



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REUNIÃO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XII — N° 93

DISTITAL FEDERAL

SÁBADO, 8 DE JULHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 5 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas com fundamento no art. 123, § 2º, da Constituição, para o julgamento dos acordos coletivos, revisão ou homologação de acordos coletivos e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Fatos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61 na Câmara e nº 144-63 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.719-A-65 na Câmara e nº 54-65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências (veto total);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 4.245-D-62 na Câmara e nº 78-65 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Motivo nº	Veto	Materia a que se refere
PRIMEIRO VETO		
1	1º	Totalidade do projeto
SEGUNDO VETO		
2	2º	Totalidade do projeto
TERCEIRO VETO		
3	3º	Do art. 1º a palavra "exclusivamente".
	3º	Parte final do § 3º do art. 1º: "... quando, porém, se tratar de volumes sujeitos à fiscalização aduaneira, não será facultada ao passageiro a condução dos mesmos".
4	4º	Parte final do art. 2º: "... de acordo com as percentagens constantes desta lei".
5	5º	Do art. 3º o <i>caput</i> e seus §§ 1º e 2º.
6	6º	Parte final do art. 4º: "... no sentido da cobrança direta dos passageiros do <i>quantum devido</i> ".
7	7º	Do art. 12 as palavras: "... com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".
8	8º	Art. 14 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 7 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

- 1º — ao Projeto de Lei nº 14-64 no Senado e nº 2.439-A-61 na Câmara, que autoriza a cession, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 1-64 (C.N.), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais e dá outras providências (veto parcial);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.426-B-61 na Câmara e nº 78-64 no Senado, que cria a Escola Agrícola de Cacoal, no Estado de São Paulo e dá outras providências (veto total);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 2.751-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto que recaí sobre as rendas e proveitos de qualquer natureza.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ordem nº	Veto	Materia a que se refere
Primeiro Veto		
1	1º	Totalidade do projeto.
Segundo Veto		
2	2º	Art. 11 (totalidade).
Terceiro Veto		
3	3º	Totalidade do projeto.
Quarto Veto		
4	4º	Art. 2º (totalidade).
5	5º	Do parágrafo único do art. 5º a palavra "atualmente".
6	6º	Do parágrafo único do art. 5º as palavras: "exceto os que trata o art. 10".
7	7º	Art. 8º e seus parágrafos (totalidade).
8	8º	Do item II do art. 10 as palavras: "... e ao pagamento de aluguel (item XV — artigo 183)".
9	9º	§ 4º do art. 15 (totalidade).
10	10º	§ 8º do art. 15 (totalidade).
11	11º	Do item X do art. 17, as palavras: "... indenização por férias não gozadas ...".
12	12º	Do item III do art. 18, a parte final, em seguida a "jornais técnicos".
13	13º	Art. 28 (totalidade).

SESSAO CONJUNTA

Em 8 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

- 1º — ao Projeto de Lei nº 562-55 na Câmara e nº 220-55 no Senado, que dispõe sobre a legitimação aditiva;
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.636-E-65 na Câmara e nº 34-65 no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do ato Institucional, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Veto Disposição a que se refere

Primeiro Veto

- 1 1º Do § 2º do art. 6º as palavras: "... deles não podendo ser fornecida certidão".
- 2 1º Do parágrafo único do art. 8º as palavras "em casos especiais".
- 3 1º Do parágrafo único do art. 8º as palavras: "do menor".
- 4 1º Do parágrafo único do art. 8º as palavras finais "esclarecendo apenas a alteração do nome do menor".

Segundo Veto

- 5 2º Parágrafo 2º do art. 1º (totalidade).
- 6 2º Art. 2º (totalidade).
- 7 2º Art. 4º (totalidade).
- 8 2º Art. 5º e seu parágrafo (totalidade).
- 9 2º Art. 9º (totalidade).

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada, conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65, na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares); e

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de junho de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 12 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53/65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61, na Câmara e nº 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radialismo, do Estado de Minas Gerais (veto total);

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 96

Ano Cr\$ 138.

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 38-

Ano Cr\$ 76,

Ano Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B/62 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro

Senado Federal, 15 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao projeto de lei nº 2.640-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 281-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 1 a 28 de julho de 1965

Dia 1º de julho, às 21:30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61, na Câmara e nº 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radialismo, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.569-61, na Câmara, e nº 6-64, no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.570-F-61, na Câmara e nº 126-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 333-B-63, na Câmara, e nº 173-64, no Senado, que senta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada na Rua do Sol, nº 142, em Recife, Pernambuco (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64, na Câmara e nº 297-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.719-A-65, na Câmara e nº 54-65, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e a produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total).

— Ao Projeto de Lei nº 4.245-E-62, na Câmara e nº 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.439-A-64, na Câmara e nº 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.626-B-61, na Câmara e nº 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 2.351-64, na Câmara e nº 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 3.001-B-61, na Câmara e nº 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àquelas que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 582-B-55, na Câmara e nº 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.636-B-65, na Câmara e nº 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.360-64, na Câmara e nº 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.322-64, na Câmara e nº 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60, na Câmara e nº 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 926-56, na Câmara e nº 139-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 617-B-62, na Câmara e nº 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda a Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 362-B-64, na Câmara e nº 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Dia 22 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.108-C-62 na Câmara e nº 9-65, no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 75-65, na Câmara e nº 2.754-A-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 72-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30-4-64 (Código de Vencimentos dos Militares) (veto parcial).

Dia 27 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.563-B-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil (veto parcial);

Dia 28 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 4.187-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro) (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidades lucrativas, à prestação de assistência médica-hospitalar (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.840-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e de outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 281-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial).

DECRETO LEGISLATIVO N° 58, DE 1965

Publicado no *Diário Oficial* de 28-6-65.
Republicado por haver saído com incorreções.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 58, DE 1965

Determina o registro do contrato celebrado, em 18 de janeiro de 1960, entre a União Federal e o Banco do Brasil S.A.

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o contrato celebrado, em 18 de janeiro de 1960, entre a União Federal e o Banco do Brasil S.A., para o funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimento dos Militares.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea c do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 83-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1956, que dispõe sobre legitimação adotiva.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1965.

Senadores Jefferson de Aguiar, Edmundo Levi e Cattete Pinheiro e os Senhores Deputados Oscar Corrêa, Dirceu Cardoso e João Herculino, reuniram-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1956, que dispõe sobre legitimação adotiva.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Jefferson de Aguiar que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para presidente, os Senhores os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

dente, respectivamente, através de escrutínio Secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador e Senhor Deputado Oscar Corrêa.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jefferson de Aguiar 5 votos
Deputado Oscar Corrêa 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Dirceu Cardoso .. 6 votos
Deputado João Herculino .. 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Edmundo Levy, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1965.

As 15 horas, do dia 2 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, preestes os Senhores Senadores Edmundo Levy e Cattete Pinheiro e os Srs. Deputados Oscar Corrêa, Dirceu Cardoso e João Herculino, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1955, que dispõe sobre legitimação adotiva.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Edmundo Levy que, na qualidade de Relator, tece considera-

ções consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 56, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 562-B, de 1955, (nº 220, de 1956, no Senado) que dispõe sobre a legitimação adotiva.

Relator: Sr. Edmundo Levy.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições — artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal — houve por bem vetar dispositivo do Projeto de Lei da Câmara nº 562-B, de 1955 por considerá-lo inconstitucional.

O PROJETO

O projeto, vetado parcialmente, dispõe sobre legitimação adotiva e foi originalmente apresentado pelo Deputado Jaeder Albergeria, tendo no entanto durante sua tramitação sido modificado, vindo a prevalecer, aprovada que foi pelas duas Casas do Congresso, emenda substitutiva do Senador Atílio Viváquia.

DISPOSITIVOS VETADOS E SUAS ORIGENS

Incide o voto sobre:

1. No artigo 3º, parágrafo 2º, a expressão final: "dêles não podendo ser fornecida certidão".

"§ 2º. O registro original do menor será anulado, também por mandado do Juiz, o qual será arquivado, dêles não podendo ser fornecida certidão".

2. No parágrafo único do artigo 8º, a expressão inicial: "Em casos especiais", a expressão intercalada "do menor" e a expressão final "esclarecendo apenas a alteração do nome do menor".

"Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Juiz, para salvaguarda de direitos do menor, poderão ser fornecidas certidões esclarecendo apenas a alteração do nome do menor".

Os dispositivos acima transcritos originaram-se de emenda substitutiva da lavra do Senador Atílio Viváquia, a qual, aprovada pelo Congresso, veio a constituir-se no Projeto ora vetado.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça a qual adotou emenda substitutiva apresentada pelo relator. Deputado Oscar Corrêa, e, aprovada pelo plenário foi remetida ao Senado Federal.

No Senado foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Senador Atílio Viváquia propôs substitutivo que, perfilhado por aquela Comissão com duas emendas, veio a constituir-se no projeto atual, mantido que foi pela Câmara no reexame.

RAZÕES DO VETO
São as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República:

Com relação ao item 1:

"A parte vetada não se conforma ao preceito contido no artigo 141, § 3º, nº III, da Constituição, segundo o qual: "a Lei assegurará a expedição de certidões requeridas para a defesa de direito, "Não se vetou a parte final do caput do art. 6º "dêles não podendo o oficial fornecer certidões por se entender que a referida aqui, feita em obsequio ao sigilo pretendido pelo legislador, é mera limitação ao oficial de registro para que não pudesse o Juiz próprio fornecer certidões indiscriminadamente e, assim querer, o sigilo. Já no § 2º do art. 6º, a proibição sendo ampla por isso, inconstitucional".

Com relação ao item 2:

"Vetam-se essas expressões como consequência do voto aposta à parte final do parágrafo do art. 6º, pelas mesmas razões expostas no item 1".

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 562-B-1955, na expectativa de haver propiciado aos Srs. Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Salvo das Comissões, em 1º de julho de 1965. — Jefferson de Aguiar Presidente — Edmundo Levy, Relator — Cattete Pinheiro — Oscar Corrêa — Dirceu Cardoso — João Herculino

ATA DA 91ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. NO GUEIRA DA GAMA, JOAQUIM PARENTE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 20 minutos abram-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos
Edmundo Levy
Lobão da Silveira
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
José Feliciano
Pedro Ludovico
Milton Menezes
Mem de Sá — 17.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário leu o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Nº 245, de 1965

(Nº 454, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 3.615-E-62 (no Senado nº 170-64) — que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Incide o voto sobre o artigo 3º, que considero contrário aos interesses nacionais.

Razões:

A Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954, que dispõe sobre financiamento e operações imobiliárias entre o Clube da Aeronáutica e seus associados, para aquisição de casa própria, estabelece em seu artigo 1º a taxa de juros e o prazo de resgate do financiamento da Carteira a seus associados. No parágrafo único do artigo 2º, dispõe sobre o financiamento do Governo à Carteira, sem esclarecer qual seria o prazo de resgate e a taxa de juros desse empréstimo.

Ao encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei em exame, te-

ve o Poder Executivo o objetivo de fixar o prazo de resgate e a taxa de juros do financiamento mencionado no parágrafo único do artigo 2º, ou seja, do Governo à Carteira.

Na Câmara dos Deputados a proposta foi aprovada invocando-se o artigo 1º dessa Lei, que dispõe, como já se mencionou, sobre o prazo de resgate e a taxa de juros, mas do empréstimo da Caixa a seus associados. No Senado Federal o projeto passou a mencionar o parágrafo único do artigo 1º que trata de outra matéria, não dispondo sobre qualquer prazo de resgate ou taxa de juros.

Na impossibilidade de voltar-se à redação anterior, vé-se o Governo à Carteira de vetar o artigo 3º do projeto, continuando a prevalecer o disposto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 28 de junho de 1965. — H. Castello Branco;

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

de cruzeiros), destinado a atender despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º São fixados em 30 (trinta) anos o prazo de resgate e em (seis por cento) a taxa de juros que se refere o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 4º São revogados o art. 5º seu parágrafo único da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto

MENSAGEM

Nº 246, de 1965

(Nº 471, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.701-B-65 (no Senado nº 57-65), estendendo aos remanescentes ou restandos da extinta Policia Militar do antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código Vencimentos dos Militares.

Incide o voto sobre as seguintes pressões do artigo 1º: "§ 4º. As v-

agens decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão devidas a partir da vigência fixada no parágrafo único do art. 188 desta lei", que considero inconstitucionais e contrárias aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor:

Razões:

A inconstitucionalidade decorre do ato de o referido Projeto acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 5º do Ato Institucional de 9 de abril de 1954.

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo estende aos militares remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do ex-Território Federal do Acre as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O artigo 4º, oriundo de emenda do Congresso Nacional, ao fazer retroagir as vantagens a data da entrada em vigor do referido Código, contraria o disposto no mencionado dispositivo do Ato Institucional, pois acarreta aumento de despesa, não previsto no projeto original, contrariando, assim, os interesses nacionais em face da política de contenção dos gastos públicos.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Emenda aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de agosto de 1954, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184, da Lei número 328, de 30 de abril de 1954, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares, é acrescido dos seguintes parágrafos:

"I 3º As disposições deste Código são extensivas aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre.

"4º As vantagens decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão devidas a partir da vigência fixada no parágrafo único do art. 188 desta lei".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto

MENSAGEM

Nº 247, de 1965

(Nº 472, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Sua Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 67, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 13-B-63 (no Senado nº 71-64) que nova redação à alínea c do artigo 1º, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A.

Incide o voto sobre as expressões de "três em três meses" e "trimestralmente", que considero contrárias aos interesses nacionais.

Razões:

O estudo e preparo de uma tabela com preços para a borracha é tarefa criss o Quadro de Práticos da Armada demanda mais que três meses.

por abranger coletas de dados em longínquas regiões produtoras e cálculos referentes a 440 tipos e grupos de borracha para compra e 23 preços de venda. Nessas condições, mal terminada a elaboração de uma tabela, ter-se-ia de iniciar imediatamente o preparo de uma nova, o que é técnica e administrativamente inviável.

Além disso, a fixação de preços novos com datas pré-determinadas, traz geralmente como consequência a estocagem da mercadoria pelos produtores, que estariam sempre à espera de melhores preços. Isso provocaria um tumulto constante no mercado, irregularidade no suprimento, especulação e retenção constante do produto.

Parece corrigir essas desniveis de suprimento, ter-se-ia de recorrer à importação para abastecer o parque industrial, com desperdício de divisas e desorganização do mercado, em prejuízo do próprio produtor nacional, que poderia encontrar supridos os consumidores, quando entregasse seu produto.

Como o adquirente de toda a borracha produzida no País é o Banco de Crédito da Amazônia S. A., seria esse instituto que sofreria o impacto da plethora de borrachas nacionais e estrangeiras perturbando-lhe a vida financeira e os próprios objetivos de financiamento da produção na amazônia.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A., passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) fixar, de três em três meses, os preços de compra da borracha nacional, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. ao último vendedor e a serem cobrados pelo referido Banco às indústrias manufactureras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas realizadas nos centros industriais, assim como fixar as quotas e os preços de venda de sucedâneos da borracha, elastômeros ou plástomeros termoplásticos adquiridos e vendidos pelo Banco à indústria. Na compra e venda da borracha natural, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha determinará, trimestralmente, os preços, mínimos ou fixos, a serem pagos aos produtores pelas borrachas de produção nacional".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto

MENSAGEM

Nº 248, de 1965

(Nº 473, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 67, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 2.738-B-63 (no Senado nº 83-63), que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S. A.

Incide o voto sobre o artigo 6º, que considero inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

Razões:

Esse artigo não constava da proposta inicial do Poder Executivo e, acarretando sua aplicação aumento de despesa, contraria o artigo 5º do Ato Institucional.

Mesmo considerada a matéria do ponto de vista técnico, não há justificativa para a manutenção do referido dispositivo no corpo do projeto, visto não haver correlação direta entre as atividades dos Práticos da Armada e as inerentes aos escafandristas, de modo a ensejar a concessão de privativa dos segundos.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no Ministério da Marinha o Quadro de Práticos da Armada, constituído do pessoal destinado a praticar os navios da Marinha do Brasil nas águas marítimas, fluviais e lacustres da República, em que esse tipo de navegação é necessário.

§ 1º Os Práticos da Armada são militares, sujeitos à legislação respectiva e, quando lhes for determinado ou permitido, poderão praticar a bordo de navios mercantes.

§ 2º Os Práticos da Armada poderão exercer, também, outras atividades na Marinha Brasileira, de acordo com as necessidades da Administração Naval.

Art. 2º O Quadro de Práticos da Armada é dividido em três seções: Amazônia, Prata e Costa Norte e Nordeste.

§ 1º A seção da Amazônia é constituída de 3 (três) linhas: a do Rio Amazonas e Solimões; a dos Tributários do Rio Amazonas e Solimões e a dos Estreitos de Marajó e Costa do Amapá.

§ 2º A seção do Prata é constituída de 2 (duas) linhas: a dos Rios da Prata e Baixo Paraná e Paraguai e a do Médio Paraná.

§ 3º A seção da Costa Norte e Nordeste é constituída de 2 (duas) linhas: a de Recife-Belém e a do Baixo São Francisco.

Art. 3º O Quadro de Práticos da Armada tem o efetivo de 23 (vinte e três) oficiais, assim distribuídos:

— Capitão-Tenente Prático-Mor: 3 (três);

— Primeiro-Tenente Prático: 10 (dez);

— Segundo-Tenente Prático: 10 (dez);

§ 1º O Poder Executivo regulará o número de Práticos de cada Seção, sua distribuição pelas linhas, assim como as estações, áreas e zonas de exercício profissional.

§ 2º Haverá 1 (um) Prático-Mor em cada Seção.

§ 3º O efetivo mencionado neste artigo é considerado como limite, sendo porém preenchido quando for considerado conveniente pela Administração Naval.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a seleção, admissão, requisitos, qualificações profissionais, deveres, responsabilidade funcional e profissional e atribuições, do Instituto do Quadro de Práticos da Armada.

Parágrafo único. É requisito indispensável para admissão ao Quadro de Práticos da Armada o efetivo exercício dessa profissão durante 3 (três) anos anteriores.

Art. 5º O Quadro de Práticos dos Rios da Prata, Baixo e Médio Paraná, Paraguai e Costa, criado pelo Decreto nº 7.368, de 11 de junho de 1941, e alterado pelo Decreto nº 33.546, de 14 de agosto de 1953, entra em extinção.

Parágrafo único. A critério da Administração Naval e se for julgado conveniente ao serviço da Marinha do Brasil, os Práticos que pertencem ao Quadro em extinção poderão ser admitidos no Quadro de Práticos da Armada, no posto de Segundo-Tenente Prático, desde que satisfazem aos requisitos constantes do parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Estando em serviço efetivo, terão os Práticos da Armada, além do vencimento, a título de praticagem, gratificações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das atribuições aos escafandristas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE RESTITUIÇÃO DE AUTÓGRAFOS DE PROJETOS SANCIONADOS.

Mensagens de 28 de junho de 1965

Nº 231 de 1965 (nº de origem 455)

— Projeto de Lei da Câmara nº 91 de 1965, que revigora o crédito autorizado pela Lei nº 4.271, de 24 de outubro de 1963, para abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à integralização da quota de participação da União na Sociedade de Economia Mista "Aços Finos Piratini" correspondente ao exercício de 1962 (Projeto que se transformou na Lei nº 4.699, de 28 de junho de 1965);

Nº 232 de 1965 (nº de origem 456)

— Projeto de Lei da Câmara nº 101 de 1965, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, materiais destinados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (L. A. B. R. E.) (Projeto que se transformou na Lei nº 4.700, de 28 de junho de 1965);

Nº 233 de 1965 (nº de origem 457)

— Projeto de Lei da Câmara nº 92 de 1965, que dispõe sobre o exercício da atividade hemoterápica no Brasil e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 4.701, de 28 de junho de 1965);

Nº 234 de 1965 (nº de origem 458)

— Projeto de Lei da Câmara nº 60 de 1965, que revoga o artigo 2º da Lei nº 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública (Projeto que se transformou na Lei nº 4.708, de 23-6-1965);

Nº 235 de 1965 (nº de origem 460)

— Projeto de Lei da Câmara nº 65 de 1965, que dispõe sobre a transferência de propriedade nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte (Projeto que se transformou na Lei nº 4.707, de 28 de junho de 1965);

Nº 236 de 1965 (nº de origem 459)

— Projeto de Lei da Câmara nº 110 de 1965, que transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento nacional ao Estado de Minas Gerais, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Agricultura, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 4.708, de 23-6-1965);

Nº 237 de 1965 (nº de origem 462)

— Projeto de Lei da Câmara nº 68 de 1965, que concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Licenciamento dos Portos para um espetáculo de Raízes X, dado ao Círculo Operário Porto Alegrense, Porto Alegre, Rio Grande do Sul (Projeto que se transformou na Lei nº 4.709, de 23-6-1965);

formou na Lei nº 4.705, de 28 de junho de 1965;

Nº 238 de 1965 (nº de origem 463) — Projeto de Lei da Câmara nº 81 de 1965, que disciplina o recolhimento pelo Departamento dos Correios e Telégrafos de seus saldos orçamentários já empenhados, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 4.704, de 28 de junho de 1965);

Nº 239 de 1965 (nº de origem 464) — Projeto de Lei da Câmara nº 105 de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária (Projeto que se transformou na Lei nº 4.703, de 28 de junho de 1965);

Nº 240 de 1965 (nº de origem 465) — Projeto de Lei da Câmara nº 77 de 1965, que autoriza a abertura de créditos especiais, no montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios (Projeto que se transformou na Lei nº 4.702, de 28 de junho de 1965);

Nº 241 de 1965 (nº de origem 466) — Projeto de Lei da Câmara nº 113 de 1965, que isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o artigo 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, material doado a estabelecimento hospitalar (Projeto que se transformou na Lei nº 4.710 de 28 de junho de 1965);

M — Mensagens de 28 de junho de 1965

Nº 242 de 1965 (nº de origem 474) — Projeto de Lei da Câmara nº 84 de 1965, que modifica legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino (Projeto que se transformou na Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965);

Nº 243 de 1965 (nº de origem 476) — Projeto de Lei da Câmara nº 79 de 1965, que autoriza o Poder Executivo a permitir um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná (Projeto que se transformou na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965);

Nº 244 de 1965 (nº de origem 477) — Projeto de Lei da Câmara nº 89 de 1965, que regula a ação popular (Projeto que se transformou na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965).

Aviso nº 42/GM 5/246-R, de 30 de junho, do Senhor Ministro da Aeronáutica — nos seguintes termos:

AVISO N° 42/GM 5/246-R EM 30 DE JUNHO DE 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Pelo ofício nº 950, de 4 de junho corrente, Vossa Exceléncia renova o pedido de informações formulado pelo Senhor Senador Jefferson de Aguiar através do Requerimento nº 122, de 1965.

2. Com referência ao assunto cabe-me esclarecer que a demora no atendimento da solicitação deve-se ao volume de dados a serem levantados e a diversidade de organizações envolvidas pelas perguntas formuladas, a saber:

— Companhias de Aviação Civil
— Instituto de Resseguros do Brasil
— Ministério da Fazenda
— Ministério da Aeronáutica

3. Por esse motivo o Requerimento encontra-se ainda em fase de instrução, prevendo-se, entretanto, para breve o envio, a essa Casa, dos esclarecimentos solicitados.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Exceléncia os meus protestos de apreço e distinta consideração. — *Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.*

Aviso nº 43/GM 5/243-R, de 30 de junho, do Senhor Ministro da Aeronáutica, nos seguintes termos:

AVISO N° 43-GM5-243-R

Em 30 de junho de 1965.

Senhor Primeiro Secretário:

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento e da Aeronáutica estão vivamente empenhados na recuperação da Indústria do Transporte Aéreo, que ainda agora se ressente dos reflexos negativos oriundos de fatores diversos que, no passado, incidiram de maneira nociva na economia das Empresas de aviação civil.

2. Os estudos ora realizados em conjunto pela Comissão Permanente Interministerial conduzem a medidas saneadoras que necessitam ser implementadas para o inicio imediato do processo paralelo de aumento de receita e diminuição de despesa, tornando-se, para esse fim, imprescindível deslocar alguns serviços de faxas anti-econômicos para outras de produtividade promissora.

3. Refere-se uma dessas providências à efetivação do "Pop" do Prata, pelo qual a Viação Aérea Rio-Grandense — VARIG, passando a operar conjuntamente com a Cruzeiro do Sul, transferirá para essa última Empresa parte de seus encargos internacionais. Entretanto, para atendimento dos novos compromissos, a Cruzeiro do Sul necessariamente terá de dispor de seus aviões Caravelle que atualmente fazem parte do serviço Ponte Aérea Rio-Brasília.

4. Nessas condições, um novo horário está sendo elaborado, já sem aquelas aeronaves jato, visando especialmente atender a necessidade de deslocamento dos Senhores Congressistas, tanto no que se refere à qualidade do equipamento substituto quanto à demanda de tráfego entre as duas capitais, com a consequente vantagem de que todos os vôos dessa Ponte Aérea serão operados do Aeroporto Santos Dumont.

5. Ao antecipar a Vossa Exceléncia esses esclarecimentos desejo reafirmar que essa substituição na Ponte Aérea impõe-se para assegurar maior participação de outra Empresa nacional no Mercado do Prata, medida que está em consonância com as diretrizes da política aeronáutica brasileira.

6. Muito agradeceria a Vossa Exceléncia que o teor desta comunicação fosse levado ao conhecimento dos ilustres Membros dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os protestos de alta estima e distinta consideração. — *Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.*

PARECERES

PARECER

Nº 840, de 1965

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 008, de 1965, (nº 1.690-C, de 960 na Casa de origem) que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, que altera os limites de idade previstos na Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 (Inatividade dos Militares).

Relator: Sr. Oscar Passos.

Pelo presente projeto, o artigo 1º da Lei nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O limite de idade para permanência dos oficiais dos corpos de saúde — quadros de médicos, farmacêuticos, cirurgiões-dentistas e veterinários — e de intendentes das Forças Armadas no serviço ativo, pre-

visto no art. 16, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, será acrescido, a partir de 1º de janeiro de 1959, de 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos, respectivamente, para os postos de primeiro-tenente, capitão ou equivalente, major ou equivalente e tenente-coronel médico ou equivalente.

Parágrafo único. Os benefícios desta lei atingem todos quantos, em 1º de janeiro de 1959, estavam alcançados pelo limite de idade compulsória, para permanência na ativa prevista pela legislação anterior e que, por isso, já se encontram na reserva."

O artigo que o projeto modifica está assim redigido:

"Art. 1º. Para os oficiais dos Corpos de Saúde — Quadros de Médicos, Farmacêuticos, Cirurgiões-Dentistas e de Veterinários — e de Intendentes, os limites de idade para a permanência no serviço ativo, previstos no art. 16 da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954, serão acrescidos de 4 (quatro) anos, para o posto de Primeiro-Tenente, de 3 (três) anos, para o posto de Capitão ou equivalente, de 2 (dois) anos, para o posto de Major ou equivalente, e de 1 (um) ano para o posto de Tenente-Coronel Médico ou equivalente, quando se hajam inscritos nos Cursos de Formação de Oficiais de Saúde e de Intendência ou concursos, por força de regulamentos ou leis vigentes até a data desta lei, com idade superior a 32 anos."

O Autor da Proposição, Deputado Benjamin Farah, diz, justificando-a: a) que a Lei nº 3.725 que estabeleceu novos limites de idade para permanência no serviço ativo das Forças Armadas, dos oficiais dos Corpos de Saúde e de Intendência, dispôs que esses novos limites de idade fossem concedidos "aos que se hajam inscrito nos cursos de formação de saúde ou de intendência, ou em concursos por força de regulamentos ou leis vigentes até a data desta lei, com idade superior a 32 anos":

b) que tal limitação representa uma injustiça, pois se concedem favores a oficiais que ingressaram no oficialato com mais de 32 anos, negando-se a mesma vantagem aos que, tendo ingressado nos mesmos quadros de oficiais com idades menores, não tiveram a sorte de alcançar determinados postos antes de atingirem a idade-límite;

c) que as possibilidades de acesso variam muito em todos os quadros e em todas as épocas e a aprovação do projeto teria a vantagem de evitar, por exemplo, que um Tenente-Coronel médico ou intendente, que tivesse ingressado no oficialato com 27 anos, atingisse a idade-límite do seu posto com 56 anos de idade e 29 anos de serviço, e um outro, que haja ingressado com mais de 32 anos, só possa atingir a idade-límite aos 57 anos de idade, com 25 anos;

d) que não se pode alegar que a finalidade de tal medida será evitar que o oficial atinja a idade-límite com apenas 24 anos de serviço, para não ter os proventos reduzidos na inatividade, pois a lei que concede um ano por decênio corrigiria tal inconveniente;

O confronto entre as duas redações do artigo — como está na lei e como está no projeto — demonstra que o Autor deste tem razão e que a medida que propõe visa, efetivamente, a sanar uma injustiça.

Realmente, não nos parece razoável se de um tratamento desigual a oficiais dos mesmos Corpos, visto que a lei deve ser igual para todos.

Frise-se, também, que a proposição terá repercussão financeira favorável para os cofres públicos, evitando aumento de despesas com constantes promoções e substituições.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1965. — *Zacarias de Assumpção, Presidente — Oscar Passos, Relator — José Guimard — Irineu Bornhauser.*

PARECER

Nº 841, de 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1965, que dispõe sobre concessão de auxílio compensatório a municípios novos autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de Lei nº 47, de 1965, autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 2.765.000.000, a fim de concedido um auxílio compensatório, pelo governo federal, equivalente à importância distribuída em 1964, como quotas do imposto de renda de consumo, devidas às municipalidades, a cada um dos novos municípios que apesar de criados e instalados até 31 de dezembro de 1962, não foram contemplados com o recebimento desses recursos constitucionais daquele exercício financeiro (art. 1º).

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, em mensagem de 20 de novembro de 1963, com base na exposição de motivos do diretor geral do SENAM diretamente dirigida ao Presidente da República.

Não havendo o Ministério da Fazenda se pronunciado sobre a matéria, como é indispensável, esta Comissão, em reunião de 26 de maio corrente ano, decidiu solicitar o pronunciamento daquele Ministério, como diligência preliminar para o parecer.

Chega ao Senado, agora, o projeto do Senhor Ministro Octávio Gouveia de Bulhões, datado de 22 do corrente mês de junho, em que textualmente informa: — "Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que a Comissão designada pela Portaria nº GB — 2 de 28 de julho de 1964, procedeu ao exame do referido projeto, bem como de outras proposições originadas de mensagem do Poder Executivo, contendo assuntos afetos a esta Secretaria de Estado propondo seu arquivamento, por ter perdido atualidade".

Como se vê, para o Ministério da Fazenda, e, portanto, para o governo atual, o projeto em apreço perdeu atualidade, não devendo ter prosseguimento.

Em face desta palavra oficial, Comissão de Finanças é de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1965. — *Irineu Bornhauser, Presidente. — Mem de Sá, Relator — José Ernirio. — Lino de Mattos — Menezes Pinhinel. — Labão Silveira. — Antônio Jucá. — Eurígenes Rezende e Aurélio Vianna.*

PARECER

Nº 842 e 843, de 1965

(Nº 842, de 1965)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1964 (nº 83 de 1963 — Câmara) que mantém o delegatário de registro do termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com o Senhor Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, desempenhar a função de Professor de Português.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas da União censou registro do termo aditivo

uma fiscalização eficiente do acordo assinado.
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — Eugênio Barros, Presidente. Senador José Ermírio de Moraes, Relator. Antonio Carlos — José Leite — Antonio Jucá.

PARECER

Nº 848, 849 e 850, de 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio do Projeto de Decreto Legislativo nº 22-65. Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

Relator: Sr. Dylton Costa

I — RELATÓRIO

Acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Poder Executivo encaminhou à ratificação do Congresso Nacional o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

Apreciando a matéria, a doura Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados propôs a aprovação do Acordo, concluindo pelo Projeto de Decreto Legislativo que ora é submetido à apreciação do Senado Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à aprovação do instrumento, sendo do mesmo sentido o parecer da Comissão de Economia.

O Acordo Internacional do Cacau foi firmado pelos países que congregam 80% da produção mundial do produto, instituicionizando a Aliança dos Produtores do Cacau, entidade internacional que, até a assinatura do instrumento congregava os seus signatários. Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o acordo resultou da sugestão do grupo de Trabalho designado pela Comissão de Produtos de Base da F.A.O. em 1956 tendo em vista a impossibilidade de se firmar um instrumento tipo quota de exportação, com a participação de produtores e consumidores, como ocorre com o açúcar e o café. Frustada essa tentativa, que consubstancia a sugestão do referido Grupo de Trabalho, conclui-se o acordo com a participação, apenas, da maioria dos países produtores, que incluem o Brasil, Camarões, Costa de Marfim, Gana, Nigéria e Togo.

As finalidades desse instrumento são as de ajustar a produção e o consumo internacionais, evitar flutuações excessivas do preço do produto, proteger as receitas cambiais dos países signatários, assegurar fornecimentos adequados a preços remuneradores, evitar estoques excessivos, mantidos pelos consumidores, e facilitar a expansão do consumo, regularizando a produção. Para obter esses objetivos, a Junta administradora do acordo deverá por em execução um mecanismo de preços e quotas que é, basicamente, o seguinte:

a) no início do ano cacaueiro se fixará um preço de referência, igual ou superior à média dos 12 meses precedentes;

b) se a cotação internacional se mantiver abaixo dessa média, durante 10 dias consecutivos, o Secretariado aconselhará os membros do Acordo a suspenderem suas vendas;

c) se, ao cabo de cinco dias, não houver recuperação, o Secretário-Executivo convocará a junta "para adotar medidas que permitam inverter a situação";

d) se, findo esse período, houver recuperação do preço, os membros signatários serão avisados pelo Secretário-Executivo para que possam reatar suas vendas.

O acordo prevê ainda o sistema de quotas, sendo que as primeiras 10.000 toneladas estão isentas das limitações das quotas. As quantidades básicas constantes do Anexo "A" do acordo são as seguintes:

Países Exportadores	Quotas Básicas (ton.)
Gana	439.000
Nigéria	220.000
Brasil	199.000
Costa do Marfim	103.000
Camarões	90.000
Togo	15.000

E o relatório.

II — PARECER

O problema da variação de preço das matérias-primas e produtos primários interessa hoje a toda a América Latina e ao Continente Africano, integradas ambos por países subdesenvolvidos ou em estágio de desenvolvimento, cuja receita de comércio exterior é proveniente em três quartas partes, da exportação desses produtos.

Na América Latina quatro produtos — o café, o cacau, o açúcar e o algodão — constituem a maior fonte de receitas de exportação, de quase todos os países, ou mais precisamente, de 12 deles. Se acrescentarmos a carne e os minérios de ferro e manganes, teremos completado o quadro de exportação de todos os países, excluída a Venezuela e alguns países Centro-Americanos. No Brasil, a pauta de exportação é constituída, basicamente, desses mesmos produtos. Todos eles são gravosos e sofrem a competição dos novos países africanos, também exportadores de matérias-primas.

O café, o açúcar e o algodão já são objeto de convênios internacionais em que são interessados os países produtores e os consumidores. A despeito das notórias deficiências desses acordos, eles têm permitido a sobrevivência do sistema, ainda que sejam instrumentos precários do comércio internacional, por serem notoriamente conflitantes os interesses entre produtores e consumidores. Apenas no que diz respeito ao cacau não se conseguiu ainda a assinatura de instrumento desse tipo, recomendado pela FAO, como medida tendente a evitar as bruscas e contínuas flutuações de preços, e a formação de estoques excessivos em poder dos países consumidores.

Para que se possa avaliar o que significam essas flutuações, basta ponderar o dado que nos é fornecido pelo escritor John Gherassi em sua análise da economia latino-americana (A Invasão da América Latina — Rio de Janeiro, de 1964). Uma flutuação negativa de 10% no preço desses produtos primários significa para os países do Continente Americano, em apenas um ano, um prejuízo, ou antes, uma queda de mais de 400 milhões de dólares em suas receitas de exportação.

Esses fatos, que tão claramente caracterizam a importância do problema, justificam, por si só, a necessidade de um acordo internacional de produtores de Cacau. Seria ideal que instrumento dessa ordem fosse firmado entre produtores e consumidores, e não unilateralmente, como o foi. Esclarece o Ministro das Relações Exteriores, no entanto, que essa sugestão da Comissão de Produtos de Base da F.A.O. não teve condições de ser atendida. Assim hem o Executivo, portanto, quando tentou e obteve, pelo menos, um acordo entre produtores.

Esse instrumento que ora é submetido à nossa consideração, está sendo testado desde a instituição da Aliança dos Produtores de Cacau, que reteve o acordo. E as disposições do acordo mesmo, firmado que foi em 1964, estão já em execução pela pri-

meira vez, na comercialização da atual safra. Nenhuma melhoria, no entanto, se conseguiu, ainda. O aviltamento de preços fez com que as perspectivas da safra anterior, quando as cotações caíram de 71 para 12 centavos de dólar por libra-péso, continuassem as piores possíveis.

No caso particular do Brasil, as consequências são mais danosas do que na África, se considerarmos que há uma estrutura econômica de vastíssima região, dependente diretamente do cacau. Não havendo uma adequada política de sustentação dos preços internos, como ocorre no café e no algodão, os produtores brasileiros estão hoje submetidos à contingência de vender sua produção pelo rigoroso preço de custo.

Manifestamos nossa restrição, portanto, notadamente no que diz respeito à hipótese de manutenção das cotações internacionais, abaixo da média dos doze meses precedentes. É o que está ocorrendo na safra atual. No entanto, não sabemos que medidas a Junta que administra o acordo pode tomar, uma vez que o texto assinala apenas, que nessa hipótese, o Secretário-Geral a convocará, para "inverter a situação". Temos que decidir sobre esse instrumento, portanto, sem conhecer os resultados práticos de sua aplicação. Não sabemos, por outro lado, se o sistema de controle da produção e da formação de estoques estão sendo convenientemente controlados. E tudo leva a crer que não. A exclusão dos países produtores de 20% do total mundial, é, por sua vez, altamente danosa para as finalidades do acordo. Seria recomendável tentar fazê-los aderir.

De acordo com as disposições regimentais, no entanto, não há condições para solicitarmos audiência do Ministério das Relações Exteriores sobre esses aspectos que nos parecem básicos.

A vista dessas considerações, portanto, somos de parecer que se deva aprovar o texto do acordo, manifestando nossa esperança de que o Itamarati tenha presente essas observações, com o objetivo de, nos termos do Art. 29 do instrumento, propor as medidas complementares que permitam transformar o acordo em racional e efetivo instrumentos de defesa das cotações de cacau.

Este, s.m.j., o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Indústria e Comércio, em 24 de junho de 1965. — Barros de Carvalho, Presidente — Dylton Costa, Relator — Irineu Bornhausen — Atílio Fontana.

Nº 849, DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 22, de 1965.

Relator: Sr. José Leite.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República a 13 de novembro de 1964, enviou mensagem ao Congresso Nacional com a qual submeteu à apreciação deste Poder o texto do Acordo Internacional do Cacau assinado a 14 de setembro de 1964.

Em 1956 a FAO criou um Grupo de Estudo do Cacau com a finalidade de estudar a produção, o comércio e o consumo do cacau, considerar medidas para promover a expansão de sua produção e consumo e recomendar solução para possíveis dificuldades relacionadas com o produto. Um grupo especial de trabalho estudou a questão das variações de preços e concluiu em 1961 pela conveniência de um acordo, tipo quota de exportação, com a participação de produtores e consumidores. Assentadas em Acra, em 1962, as bases desse acordo, a Organização das Nações Unidas convocou uma Conferência Negociadora do Acordo que se reuniu em Genebra e que encerrou seus trabalhos sem atingir o objetivo para que fôra convocada.

Por iniciativa da Delegação brasileira a essa Conferência foram então iniciados entendimentos para um acordo de que participasse somente os países produtores. Com este objetivo resolveram institucionalizar a já existente Aliança de Produtores de Cacau que congregava os governos do Brasil, Camarões, Costa de Marfim, Gana, Nigéria e Togo. Os países participantes da Aliança negociaram em Lomé, Togo, e assinaram no Rio de Janeiro o Acordo Internacional do Cacau que agora é examinado pelo Senado.

O Acordo visa a:

a) ajustar produção e consumo quando as forças normais do mercado não o conseguirem;

b) evitar flutuações excessivas no preço do cacau que afetem de maneira adversa os interesses dos produtores e consumidores;

c) proteger as receitas cambiais dos países membros;

d) assegurar fornecimentos adequados a preços remuneradores;

e) evitar que os estoques mantidos pelos consumidores atinjam níveis prejudiciais aos interesses dos produtores;

f) facilitar a expansão do consumo e regulamentar a produção de modo correspondente.

O Acordo é administrado por uma Junta integrada por todos os países membros da Aliança dos Produtores de cacau.

Esta Junta fixa preços e quotas de exportação e reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano em Lagos, na Nigéria.

Sendo o cacau um produto de excepcional importância para a economia brasileira e visando este Acordo a evitar o aviltamento de seu preço representa ele medida de grande alcance para o Brasil. Segundo dados do Conselho Nacional de Economia, os preços vêm caindo no último decênio pois o cacau em amêndoas que em 1952 custou de um preço de US\$ 71,8 por tonelada em 1962 teve o preço reduzido para US\$ 437,8 por tonelada e o valor de nossas exportações de cacau que em 1954 foi de 143 milhões de dólares vem caindo ano a ano até atingir em 1962 a cifra reduzida de 41 milhões de dólares.

O Acordo sob nossa apreciação, sendo um instrumento que visa a proteger os interesses dos países produtores e exportadores entre os quais se acha o Brasil, merece ser aprovado razão pela qual damos parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 213 de 1965 da Câmara dos Deputados e nº 22 de 1965 do Senado.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1965. — Atílio Fontana, Presidente. — José Leite, Relator. — Sébastião Archer. — Irineu Bornhausen. — Lopes da Costa. — Bezerra Neto.

Nº 850, DE 1965

Da Comissão de Finanças, ao projeto de Decreto-Legislativo nº 22, de 1965. Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Brasil, juntamente com as Repúblicas do Gana, Nigéria, Costa de Marfim e Camarões, é membro fundador da Aliança dos Produtores do Cacau, e com essas nações assinou o Acordo Internacional cuja aprovação legislativa é objeto de projeto de Decreto Legislativo sob epígrafe.

O Acordo, nos termos do seu artigo 1º, visa ao seguinte:

a) efetuar o ajuste entre a produção e o consumo quando as forças normais do mercado não o conseguirem;

b) evitar flutuações excessivas no preço do cacau que afetam adversamente os interesses dos produtores e consumidores;

c) proteger as receitas cambiais dos países Membros;

d) assegurar fornecimentos adequados a preços remuneradores;

e) evitar que os estoques mantidos pelos consumidores atinjam níveis prejudiciais aos interesses dos produtores;

1) facilitar a expansão do consumo e regular a produção de modo correspondente.

Do ângulo da Comissão de Finanças nada há que objetar contra o Acordo. Da leitura que déle fizemos e dos conhecimentos que temos a respeito da posição do cacau em nossa economia, ficou-nos a impressão de que ele é em todo sentido salutar. Fazia-se inclusive necessário ante o nascimento das jovens nações africanas que concorrem no referido mercado.

E' de aprovar-se, pois, o mencionado Acordo.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Walfrido Gurgel. — Victorino Freire. — Mem de Sá. — João Agripino. — Aurelio Vianna. — Menezes Pimentel.

PARECER

Nº 851, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 60, do Diretor Presidente da Companhia de Navegação do São Francisco, encaminhando cópias do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade, relativos ao exercício de 1964.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Pelo Ofício nº 60, de 2 de abril do ano em curso, o Diretor Presidente da Companhia de Navegação do São Francisco encaminhou à consideração da Casa cópias do Balanço, da conta de lucros e perdas, do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal daquela sociedade de economia mista.

Esse ato, conforme se lê do documento em apreço, foi praticado em obediência ao disposto no artigo 12, § 6º, da Lei nº 2.539, de 13 de setembro de 1955, verbis:

"Art. 12.

§ 6º. A Companhia de Navegação do São Francisco S. A., enviará até o dia 30 de abril de cada ano, às Comissões de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados e do Senado, cópias do balanço, da demonstração de lucros e perdas, do relatório e dos anexos, que esclareçam todos os dados do balanço".

O Senado não tem competência constitucional privativa para opinar sobre a hipótese, nem mesmo sobre a escolha dos diretores da Companhia. Além disso, a mencionada Lei número 2.539, não defere a esta Casa a incumbência de, ao opinar sobre a gestão financeira ou contábil, exercer qualquer função fiscalizadora.

Face ao exposto, esta Comissão, tomando conhecimento do documento em apreço, opina por seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente; Lino de Mattos, Relator; Eurico Rezende; Antônio Jucá; José Ermírio; Lobão da Silveira; Mem de Sá; Menezes Pimentel e Aurélio Vianna.

PARECER

Nº 852, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965 do Presidente da Fundação das Pioneiros Sociais, encaminhando relatório das suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1964.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Presidente da Fundação das Pioneiros Sociais, entidade de assistên-

cia médica, social, moral e educacional à população pobre, instituída pelo Poder Executivo da União nos termos da Lei nº 3.733, de 22 de março de 1960, encaminhou ao Senado, pelo Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965, relatório de suas atividades e cópia autenticada de seu balanço correspondente ao exercício de 1964.

Como se sabe, de acordo com o § 5º, do artigo 5º, do citado diploma legal, cabe à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara e ao órgão correspondente do Senado Federal, no caso, esta Comissão de Finanças, apreciar o relatório das atividades da Fundação, no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo per capita de cada um dos seus serviços, da cópia do balanço da instituição, no qual, figuram discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.

Sabemos que a referida entidade tem sua renda constituída de donativos, contribuições e do auxílio correspondente, no mínimo, a 0,5% (cinquenta por cento) da arrecadação anual do Imposto do Selo Federal, devendo esse auxílio ser consignado, anualmente, nos Orçamentos da União, pago, em duodécimos, até o vigésimo dia de cada mês.

A mesma lei que instituiu a Fundação das Pioneiros Sociais, estabeleceu, de seu turno, que as despesas de administração não poderão exceder de 15% da receita anual.

Do exame a que procedemos do relatório enviado pela sua Diretoria, pudemos evançar que entre as principais atividades assistenciais desenvolvidas pela instituição durante o ano de 1964, se destacaram seus serviços médico-hospitalares, serviços escolares, contros-de-pesquisas, ambulatórios, lactários e serviços sociais.

Assim, pelas suas diversas unidades de "clínica médica volante" foram atendidas, no decorrer do ano transato, 12.603 pessoas, pela clínica Odontológica, 7.199 clientes, e, pelo Laboratório de Análises Clínicas, foram realizados 4.109 exames.

Através de suas 22 escolas, com 6.324 alunos, o Serviço Escolar da Fundação ministrou ensino às populações mais longínquas.

O seu Centro de Pesquisas, com um corpo de profissionais altamente qualificado e equipado com modernas aparelhagens, realizou apreciável atividade no terreno da prevenção contra o câncer, tendo sido atendidas 14.551 pessoas e efetuados 23.899 exames complementares. No setor de Serviço Social, 4.528 processos sociais foram realizados através de visitas domiciliares, auxílios econômicos, internamentos sanatoriais e internações em colégios.

Destaca, ainda, o relatório, as múltiplas e positivas atividades realizadas em várias Delegacias da Fundação, espalhadas por todo o País, apesar do alto custo operacional de alguns de seus serviços.

O balanço geral demonstrativo da situação financeira relativa ao exercício de 1964, referente ao balanço patrimonial, acusa, na composição do seu ativo, o seguinte: a) valores imobilizados, 95,25%; valores circulantes, constantes das partes disponível e realizável, 0,23%; transário, 4,52%. Estes valores representam, em cifras o montante de Cr\$ 996.831.819.

Na composição de seu passivo, o patrimônio e reservas correspondem ao percentual (parte inexigível) 84,40% sendo que os compromissos inseridos no Exigível representam 15,60%.

Com relação, ainda, às contas do Ativo e Passivo da Fundação, cabe informar que a parte disponível pertencente ao valor circulante do ativo, e que é da importância de Cr\$ 2.018.207, representa valores existentes em cofres e em Bancos.

A parte realizável, no valor de .. Cr\$ 104.833, correspondendo a 0,01% do Ativo, compreende material estoocado no almoxarifado, devedores diversos, cauções e suprimentos.

Na rubrica Títulos de Renda, correspondente a Cr\$ 1.722.667, estão compreendidos os valores das compras, doações de apólices e obrigações de Guerra.

O valor imobilizado, a parte mais volumosa do ativo, representa as inversões indispensáveis à Fundação, a fim de que possa ela atingir suas finalidades assistenciais. Este valor imobilizado se acha distribuído em bens imóveis, bens móveis, máquinas e acessórios, instalações e equipamentos.

O Passivo da Fundação apresenta, na parte inexigível, o seu patrimônio líquido no valor de Cr\$ 29.067.064 tendo-se verificado, comparativamente ao exercício anterior de 1963, um acréscimo de Cr\$ 92.628.614, resultante do "superavit" econômico de 1964.

Ainda no Passivo, registrou-se, na parte exigível, a importância de .. Cr\$ 230.850, correspondente à aquisição de material, Cr\$ 147.313.829, referentes a importâncias devidas a credores diversos, como Caixa Econômica Federal de Brasília e contribuição mensal dos servidores aos Sindicatos da classe.

A Receita contabilizada do balanço da Fundação, no valor de Cr\$ 23.902.706, originou-se: a) da Receita obrigatória no montante de Cr\$ 534.822.200 "i" de subvenções diversas no total de Cr\$ 28.284.340; c) de outras contribuições, totalizando em Cr\$ 3.028.292; e d) da renda patrimonial no montante de Cr\$ 6.402.156.

A despesa realizada, que foi da ordem de Cr\$ 521.374.092, distribuiu-se com despesas de administração (com o pessoal tipo administrativo), despesas administrativas (destinadas à administração ou à Assistência Social) e de Anulação de Receita.

Como resultado econômico temos a registrar que o total da receita orçou em Cr\$ 623.902.706 e o total da despesa foi da ordem de Cr\$ 531.274.992, acusando-se um "superavit" da ordem de Cr\$ 92.628.614.

A situação econômico-financeira da Fundação, tomando-se por base os números constantes do balanço patrimonial já mencionado, demonstra que, para fazer face a um exigível de Cr\$ 155.597.627, a Fundação das Pioneiros Sociais possui recursos disponíveis e realizáveis no valor de Cr\$ 2.018.207, excluindo-se contas de realizável que, pela sua natureza, não traduzem uma efetiva entrada de valores numerários.

Esta Comissão toma, assim, conhecimento das atividades da F. P. S. durante o exercício de 1964 e opina pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — José Ermírio. — Antônio Jucá. — Lobão da Silveira. — Mem de Sá. — Menezes Pimentel. — Aurélio Vianna.

PARECER

Nº 853, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965 (nº 2.745-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965 (nº 2.745-B-65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1965. — Sebastião Atcher, Presidente — Lobão da Silveira, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 853, DE 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965 (nº 2.745-B-65, na Casa de origem).

Nº 1

Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ. Ao artigo 1º (caput).

Onde se lê:

"Este Código regula a organização e o exercício".

Leia-se:

"Este Código regula e disciplina o exercício".

Nº 2

Corresponde à Emenda nº 2 — CCJ. Ao artigo 3º.

De-se a seguinte redação:

"Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eleito, respeitadas as condições de elegibilidade e incompatibilidade estabelecidas na Constituição e leis complementares".

Nº 3

Corresponde à Emenda nº 3 — CCJ. Ao artigo 4º.

Dé-se a seguinte redação:

"São eleitores os brasileiros de um e outro sexo, maiores de dezoito anos, ausentes na forma da lei".

Nº 4

Corresponde à Emenda nº 4 — CCJ. Ao artigo 6º.

Redija-se assim o artigo (caput): "O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo":

Nº 5

Corresponde à Emenda nº 67 — CCJ. Ao artigo 7º.

Redija-se assim a parte final do artigo 7º:

"região de seu domicílio, imposta por aquela autoridade e cobrada na forma prevista no artigo 395".

Nº 6

Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda número 68, de Plenário. Ao inciso III do artigo 7º.

Dé-se a seguinte redação:

"III — participar de concorrência pública ou administrativa na União, nos Estados ou Territórios, no Distrito Federal e nos Municípios".

Nº 7

Corresponde à Emenda nº 72, de Plenário.

No artigo 8º, em vez de "de um salário-mínimo a três (3) salários-mínimos regionais".

Diga-se:

"de um a três (3) salários-mínimos regionais".

Nº 8

Corresponde à Emenda nº 73, de Plenário.

Ao artigo 8º e seus parágrafos

O § 1º do artigo 8º passa a ser parágrafo único e o § 2º constituirá artigo autônomo, incluído no Título V — Disposições Gerais e Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. Não se aplicará a multa a que se refere o artigo 8º a quem se alistá dentro do primeiro ano da vigência desta Lei".

Nº 9

Corresponde à Emenda nº 7, de Plenário.

Ao artigo 11

Redija-se assim o artigo 11: "Se o eleitor que, não tendo votado nem pago a multa, se encontra

Nº 10

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 76, de Plenário)

Ao artigo 13

Redija-se assim o artigo 13:

"Art. 13. Salvo motivo justificado, os Juízes dos Tribunais Eleitorais servirão durante dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Parágrafo único. Os biênios serão contados ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, nem o mesmo o decorrente de licenças, férias, ou licença especial".

Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 77, de Plenário)

Ao artigo 16, parágrafo único. Suprima-se o parágrafo único do artigo 16.

Nº 12

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 80, de Plenário)

Ao § 3º do artigo 17

Dê-se a seguinte redação:

"§ 3º Não podem fazer parte do Tribunal Superior cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidades, até ao 4º (quarto) grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se, na ocorrência do impedimento, o que tiver sido escondido por último".

Nº 13

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 81, de Plenário)

Ao § 4º do artigo 17

1) Inclua-se, no texto do § 4º do artigo 17, o termo:

"empresa"

antes das expressões "concessionária de serviço público".

2) Em consequência, suprima-se, linhas abaixo, o termo:

"empresa".

3) Eliminem-se, ainda abaixo, as expressões "em virtude de contrato com" substituindo-se, a seguir, o artigo 6º pela contracção da.

Nº 14

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 85, de Plenário)

Ao artigo 19

Dê-se a seguinte redação, à parte final do artigo 19:

"...funcionando, em suas faltas e impedimentos, o substituto legal".

Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 6 — CCJ)

Ao parágrafo único do artigo 20

Redija-se assim:

"É exigível a presença de todos os membros do Tribunal Superior, devidamente convocado o substituto, de ocorrer impedimento de algum juiz, para as decisões que impliquem interpretação da legislação eleitoral, em face da Constituição ou cassação do registro de partidos políticos, bem como para as proferidas sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diploma".

Nº 16

(Corresponde à Emenda nº 88, de Plenário)

A alínea "e" inciso I do artigo 23 (1ª parte).

Inclua-se, na letra "e", inciso I, do artigo 23, entre "Ministros de Estado" e "dos Tribunais Regionais".

as palavras "do próprio Tribunal Superior".

Nº 17

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 89, de Plenário)

A alínea "e" do inciso I do artigo 23 (2ª parte).

Redija-se assim, constituindo letra autônoma, que será indicada como alínea "f", do inciso I, do artigo 23, a parte final da letra "e" do mesmo inciso:

"f) o habeas corpus, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa dele conhecer".

Nº 18

(Corresponde à Emenda nº 152, de Plenário)

Ao inciso II do artigo 23. Suprimir, no inciso II do artigo 23, as palavras:

"nos termos do artigo 300".

Nº 19

(Corresponde à Emenda nº 8 — CCJ)

Ao artigo 29

Suprimam-se do texto as expressões:

"... e onde houver mais de um, aquela que for designado pelo Procurador-Geral da República".

Nº 20

(Corresponde à Emenda nº 9 — CCJ)

Ao § 1º do artigo 29

Redija-se assim:

"No Estado onde houver mais de um Procurador da República, cada um deles, por designação do Procurador-Geral da República, servirá por dois (2) anos, para assegurar a rotatividade".

Nº 21

(Corresponde à Emenda nº 91, de Plenário)

Ao artigo 29, § 2º

Redija-se assim o § 2º do artigo 29:

"Exercerá as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal".

Nº 22

(Corresponde à Emenda nº 10 — CCJ)

Ao § 5º do artigo 29

Redija-se assim:

"Mediante prévia autorização do Procurador-Geral, poderá o Procurador Regional requisitar, para auxiliá-lo nas suas funções, membros do Ministério Público local, que não terão contudo, assento nas sessões do Tribunal Regional. A requisição se fará por listas de cinco nomes, renovável, no caso de recusa".

Nº 23

(Corresponde à Emenda nº 92, de Plenário)

Ao artigo 30

No artigo 30, em vez de "voto"

diga-se:

"votos"

Nº 24

(Corresponde à Emenda nº 93, de Plenário)

Ao artigo 30

Acrecente-se o seguinte § 3º ao artigo 30:

"No caso previsto no parágrafo anterior, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 21".

Nº 25

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 94, de Plenário)

A alínea "a", inciso I do artigo 31

Redija-se assim a alínea "a" do inciso I do artigo 31:

"o registro e o cancelamento do registro dos diretórios regionais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador e Vice-Governador, ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas".

Nº 26

(Corresponde à Emenda nº 95, de Plenário)

A alínea "b", inciso I do artigo 31. Na alínea "b", inciso I, do artigo 31, acrescentar:

"Distrito Federal ou Território"

Nº 27

(Corresponde à Emenda nº 11 — CCJ e Subemenda à Emenda nº 96, de Plenário)

Ao artigo 31, inciso I

1) Desloque-se da alínea "e" a sua parte final, para constituir alínea autônoma, com a seguinte redação:

"f) o habeas corpus, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa dele conhecer".

2) Renumerem-se as alíneas seguintes:

Nº 28

(Corresponde à Emenda nº 99, de Plenário)

Ao inciso III do artigo 32

Redija-se assim o inciso III do artigo 32:

"submetendo a decisão, quanto àquelas, à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral".

Nº 29

(Corresponde à Emenda nº 100, de Plenário)

Ao inciso V do artigo 32

Diga-se, no inciso V do artigo 32: "as respectivas sede e jurisdição".

Nº 30

(Corresponde à Emenda nº 101, de Plenário)

Ao inciso X do artigo 32

Redija-se assim o inciso X do artigo 32:

"aprovar a designação de titular de ofício da Justiça, que deva responder pela escrivania eleitoral, durante cada biênio".

Nº 31

(Corresponde à Emenda nº 12 — CCJ)

Ao artigo 32, números XIII e XIV

Suprima-se, in fine, o vocábulo.

"ocasional"

Nº 32

(Corresponde à Emenda nº 13 — CCJ)

Ao artigo 1º do artigo 35

Acrecente-se, depois de "Governador",

a expressão

"Vice-Governador",

e, depois de

"Prefeito",

a expressão

"Vice-Prefeito".

Nº 33

(Corresponde à Emenda nº 103, de Plenário)

(Primeira Parte)

Ao artigo 38

Redija-se assim o artigo 38:

"Art. 38 Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de Direito, que será o seu presidente, e de 2 (dois), 4 (quatro) ou 6 (seis) membros, escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade".

Nº 34

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 104, de Plenário)

Ao inciso I do § 3º do artigo 38

Redija-se assim o inciso I do § 3º do artigo 38:

"Os candidatos e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade até ao segundo grau, seja legítimo ou ilegítimo o vínculo, bem como os seus respectivos cônjuges".

Nº 35

(Corresponde à Emenda nº 14 — CCJ)

Ao parágrafo único do artigo 42

Suprima-se o termo

"eleitoral".

Nº 36

(Corresponde à Emenda nº 15 — CCJ)

Ao parágrafo único do artigo 44

Redija-se assim:

"Parágrafo único — Para o efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do alistando. Verificado ter este mais de uma residência ou moradia, considerar-se-á domicílio qualquer delas, a sua opção".

Nº 37

(Corresponde à Emenda nº 166, de Plenário)

Ao inciso II do § 3º do artigo 47

Redija-se, no inciso II do § 3º do artigo 47:

"ou para lugar mais próximo de outra seção, casos em que..."

Nº 38

(Corresponde à Emenda nº 167, de Plenário)

Ao § 4º do artigo 47

No § 4º do artigo 47, acrescente-se, "in fine", logo após "e do recibo"

"ou o fizerem a pessoa não autorizada por escrito".

Nº 39

(Corresponde à Emenda nº 168, de Plenário)

Ao inciso I do § 3º do artigo 48

Redija-se assim o inciso I do § 3º do artigo 48:

"se for transferido, a requerimento seu, de zona ou Município".

Nº 40

(Corresponde à Emenda nº 169, de Plenário)

Ao artigo 50

Redija-se assim o artigo 50:

"O servidor público, autárquico, de entidade paraestatal ou empregado de empresa privada, mediante comunicação a quem de direito, com quarenta e oito horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a dois dias, para se alistar eleitor ou requerer transferência".

Nº 41

(Corresponde à Emenda nº 110, de Plenário)

Ao artigo 52

Acrecente-se ao artigo 52:

"em condições de serem alistados".

Nº 42

(Corresponde à Emenda nº 16 — CCJ)

Ao artigo 62, inciso III

Redija-se assim:

"comunicará o cancelamento ao Tribunal Eleitoral a que estiver subordinado, para ser feita a devida anotação na ficha dos seus arquivos".

Nº 43

(Corresponde à Emenda nº 17 — CCJ)

Ao artigo 65, § 3º, inciso I

Diga-se "in fine".

"com a Lei de Organização Judiciária do Estado".

Nº 44

(Corresponde à Emenda nº 113, de Plenário)

Ao inciso IV do § 3º do artigo 65

Redija-se assim o inciso IV do parágrafo 3º do artigo 65:

"Os membros dos poderes ou órgãos executivo e legislativo federais, estadual e municipal, os respectivos vices e suplentes, bem assim os côn-

judges, parentes, consanguíneos ou filhos, legítimos ou ilegítimos, até o segundo grau".

Nº 45

(Corresponde à Emenda nº 154, de Plenário)

Ao artigo 71 e § 1º

No artigo 71, em vez de "por telegrama"

diga-se

"pelo meio mais rápido a seu alcance".

No § 1º, em vez de "do telegrama"

diga-se

"da comunicação do juiz eleitoral".

Nº 46

(Corresponde à Emenda nº 115, de Plenário)

Ao inciso V do artigo 47

Acrecentem-se, no inciso V do artigo 74 depois de "deixar",

as palavras "o eleitor".

Nº 47

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 117, de Plenário — Segunda parte)

Ao § 1º do artigo 74

Inclua-se, no § 1º do artigo 74 a expressão:

"por escrito"

depois da palavra "requerimento"

• depois do termo "ex officio"

• conjunção "ou"

Nº 48

(Corresponde à Emenda nº 18 — CCJ)

Ao § 3º do artigo 74

Onde se diz "cidadãos alistáveis",

diga-se

"cidadãos alistados".

Nº 49

(Corresponde à Emenda nº 116, de Plenário)

Ao artigo 77

Suprime-se o artigo 77

Nº 50

(Corresponde à Primeira Parte da Subemenda CCJ à Emenda número 117, de Plenário)

Ao artigo 79

Suprime-se, "in totum".

Nº 51

(Corresponde à Emenda nº 19 — CCJ)

Ao artigo 89

Redija-se assim:

"A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governador, Assembleias Legislativas dos Estados, Deputados Federais, Senadores e Suplentes, far-se-á, simultaneamente, em todo o país".

Nº 52

(Corresponde à Emenda nº 119, de Plenário)

Ao artigo 92

Transforme-se em § 1º o parágrafo único e acrecentese:

"§ 2º — A exigência de filiação, prevista no parágrafo anterior, poderá ser excepcionalmente dispensada, nas eleições majoritárias, segundo fér previsto e regulado nos estatutos partidários".

Nº 53

(Corresponde à Emenda nº 44 — CCJ)

Ao artigo 94

Acrecentese um parágrafo, "in fine", com a seguinte redação:

"Nos Municípios de recente criação, onde ainda não exista diretório, os candidatos a cargos locais serão registrados pela forma estabelecida no § 1º deste artigo".

Nº 54
(Corresponde à Emenda nº 158, de Plenário)

Ao artigo 94

Ao § 2º, depois das expressões "Diretório Municipal", acrescente-se: "não esteja organizado".

Nº 55

(Corresponde à Emenda nº 45 — CCJ)
Ao parágrafo único, incisos I e II, do artigo 96

Suprimam-se, "in totum".

Nº 56

(Corresponde à Emenda nº 121, de Plenário)

Ao artigo 98

No inciso IV, acrescente-se, "in fine": "salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 2º do art. 92".

Nº 57

(Corresponde à Emenda nº 128, de Plenário — Primeira Parte)

Ao inciso III artigo 98

Dé-se a seguinte redação:

"III — prova de domicílio eleitoral do candidato fornecida pelo cartório da sua zona de inscrição, de que conste o número do título, a data da sua expedição, a seção a que está vinculado e se está quite com a Justiça Eleitoral".

Nº 58

(Corresponde à Subemenda CCJ, à Emenda número 123, de Plenário — Segunda Parte)

Ao artigo 98

Acrecentese mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 3º — Não se fará exigência do domicílio eleitoral aos candidatos a governador, vice-governador, senador e deputados e seus suplentes, prefeitos e vice-prefeitos que hajam desempenhado mandato eletrivo no Estado ou no Município".

Nº 59

(Corresponde à Emenda nº 134, de Plenário)

Ao artigo 101

No § 3º, suprime-se as palavras "ou incompatibilidade".

Nº 60

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda número 135, de Plenário)

Ao artigo 105, § 5º

1) Eliminem-se do § 3º do artigo 105, no inicio, as expressões "vier a falecer ou"

2) Substituam-se, no mesmo § 3º, expressões:

"no parágrafo anterior", pelas expressões "no parágrafo 1º".

3) Inclua-se, afinal, como último parágrafo, o seguinte:

"Nas eleições majoritárias, se o candidato falecer até 10 dias antes do pleito, o partido poderá substituí-lo, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo".

Nº 61

(Corresponde à Emenda nº 127, de Plenário, e Subemenda da CCJ)

As alíneas "a" e "b", item I, do artigo 108.

Redijam-se assim as alíneas "a" e "b" do item I do artigo 108:

"I — para as eleições majoritárias:

a) na parte superior, as siglas partidárias ou de alianças partidárias alinhadas horizontalmente por sorteio;

b) Embaixo, os nomes dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado e Se-

nador ou Senadores e seus Suplentes alinhados verticalmente por sorteio, antecedidos de um retângulo e encimados, respectivamente, pelas designações: Para Presidente da República, para Governador e para Senador ou Senadora".

Nº 62

(Corresponde à Emenda nº 20 — CCJ)

Ao Parágrafo único do art. 111.

Redija-se assim:

"Para a determinação do quociente eleitoral, contam-se como válidos os votos em branco".

Nº 63

(Corresponde à Emenda nº 21 — CCJ)

Ao art. 115.

Redija-se assim:

"Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato que exerce cargo eletivo federal, estadual ou municipal, conforme o plano em que se realize a eleição. Em igualdade de condições, será tido por eleito o de mais antiga filiação partidária. Se ainda inaplicável o critério, eleito estará o que for indicado pelo partido".

Nº 64

(Corresponde à Emenda nº 46 — CCJ)

Ao art. 116.

Redija-se assim:

"Considerar-se-ão suplentes da representação partidária os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos, até ao número dos efetivamente eleitos e mais três.

Parágrafo único — Em caso de empate na votação, o suplente será convocado na ordem decrescente do tempo de filiação partidária ou, se inaplicável o critério, o mais idoso".

Nº 65

(Corresponde à Emenda nº 129, de Plenário)

Ao art. 121.

No art. 121, onde está

"400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trzentos)", redija-se:

"300 (trezentos) eleitores nas capitais e sedes de Comarcas e de 250 (duzentos e cinqüenta)".

Nº 66

(Corresponde à Emenda nº 130 de Plenário)

Ao § 2º do art. 124.

Ao § 2º do art. 124, dé-se a seguinte redação:

"§ 2º — Os membros das mesas serão nomeados, de preferência, dentre eleitores da própria seção, e, dentre esses, os diplomados por escola superior, os professores, os serventuários de justiça, os funcionários públicos e autárquicos federais, os funcionários de caixas econômicas federais, os funcionários de sociedades de economia mista da União e os de estabelecimentos bancários.

Sob pena de incorrerem nas cominações previstas no art. 322 deste Código, os dirigentes de repartições públicas, autárquicas e caixas econômicas federais, nos Estados e Territórios, bem como os de sociedades de economia mista da União e os estabelecimentos bancários que forem solicitados, enviarão ao juiz eleitoral, até 90 (noventa) dias antes das eleições, relação, organizada por zona, dos seus funcionários em condições de compreenderem mesmas receptoras, indicando, relativamente a cada um, entre outros elementos, nome, residência, grau de instrução, seção e número do título".

Nº 67

(Corresponde à Emenda nº 131, de Plenário)

Ao art. 129.

Acrescente-se o seguinte parágrafo: "§ 3º — Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o presidente da mesa receptora que tiver de recolher os votos poderá nomear, "ad hoc", se julgar indispensável à boa marcha dos trabalhos, dentre os eleitores pertencentes à seção removida, mesários e secretários, observado o disposto no art. 124, § 1º, fazendo imediata comunicação. Na impossibilidade, justificará devidamente na ata"

Nº 68

(Corresponde à Emenda nº 22 — CCJ)

Ao art. 130

Onde se lê "determinará dia para se realizar o mesmo", leia-se "determinará novo dia para a eleição".

Nº 69

(Corresponde à Emenda nº 23 — CCJ)

Ao art. 132, inciso III

Onde se lê "pelo Presidente da Mesa", leia-se "por quem presida a Mesa".

Nº 70

(Corresponde à Emenda nº 24 — CCJ)

Ao § 7º do art. 135

Onde se lê "estiver incluído", leia-se "estiver normalmente incluído".

Nº 71

(Corresponde à Emenda nº 25 — CCJ)

Ao art. 140

Onde se lê: "nos leprosários", leia-se "para hansenianos".

Nº 72

(Corresponde à Emenda nº 132, de Plenário)

Ao artigo 148

Onde se diz "as 17 (dezessete) horas", diga-se "as 16 (dezesseis) horas".

Nº 73

(Corresponde à Emenda nº 133, de Plenário, e Subemenda da CCJ)

1) Ao art. 149, acrescente-se, logo depois da palavra "separado":

"e comunicado o fato ao juiz da zona, relativamente a cada um, a fim de que a comunicação seja anexada aos documentos da seção a que pertence o votante para a devida conferência na apuração".

2) Acrescente-se ao inciso III a expressão "vice-presidência" logo depois do termo "presidência".

Nº 74

(Corresponde à Emenda nº 26 — CCJ)

Ao art. 149

Onde se lê "estes", leia-se "sendo que os delegados e fiscais".

Nº 75

(Corresponde à Emenda nº 27 — CCJ)

Ao inciso II do parágrafo único do art. 149.

Redija-se, "in limine":

"O Presidente da República e o Vice-Presidente poderão votar..."

Nº 76

(Corresponde à 2ª parte da Emenda nº 127 de Plenário)

Ao inciso VII do art. 150

Dê-se a seguinte redação:

"VII — na cabina indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos da sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

a) se desejar votar em todos os candidatos majoritários registrados pela legenda partidária de sua preferência, assinalará somente o retângulo correspondente à sigla da referida legenda;

b) se desejar votar em candidatos de partidos diferentes, assinalará apenas os retângulos correspondentes aos candidatos de sua preferência;

c) se, não obstante houver assinalado uma sigla, assinalar os nomes de candidatos de sua preferência, estará votando nos mesmos, ainda que registrados por outros partidos";

Nº 77

(Corresponde à Emenda nº 134, de Plenário)

Ao art. 160.

Redija-se assim o art. 160 e seu parágrafo único:

"Art. 160 — As 15 (dezesseis) horas o presidente suspenderá os trabalhos e fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa, pessoalmente, seus títulos para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único — Quinze minutos após será reiniciada a votação, obedecida a ordem numérica das senhas, e o título será devolvido ao eleitor logo que tenha votado".

Nº 78

(Corresponde à Emenda nº 28 — CCJ)

Ao art. 160.

Inclua-se, como § 2º, a seguinte disposição, passando a § 1º o atual parágrafo único:

"A nenhum pretexto, a Mesa reabre o voto do eleitor que não houver apresentado, àquela hora, o seu título, guardadas as exceções desta Lei".

Nº 79

(Corresponde à Emenda nº 135, de Plenário)

Ao inciso III do art. 161

Ao art. 161, III, acrescente-se uma alínea:

"k) a ocorrência da hipótese prevista no art. 129 e parágrafos".

Nº 80

(Corresponde à Emenda nº 29 — CCJ)

Ao § 1º do art. 163

Onde se lê

"sanções".

leia-se:

"seções".

Nº 81

(Corresponde à Emenda nº 136, de Plenário)

Ao § 2º do art. 163

No art. 163, § 2º, acrescente-se, logo após a palavra "Correio":

"Nas sedes de Tribunais Regionais, a comunicação poderá ser entregue mediante protocolo de expedição, de que conste dia, hora da recepção e a assinatura de quem receber o ofício".

Nº 82

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 103 — 2ª parte)

Ao art. 16.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 167. Havendo conveniência em razão do número de urnas a apurar, a junta poderá, de ofício ou a requerimento de delegado de partido, subdividir-se em turmas até ao limite de seis (6), cada uma presidida por um dos seus membros, cabendo ao juiz na sua idade de presidente, a permanente supervisão e orientação dos trabalhos.

Parágrafo único. As dúvidas levantadas em cada turma que não constituam caso a ser esclarecido pelo juiz, serão dirimidas por maioria de votos dos membros da junta".

Nº 83

(Corresponde à Emenda nº 30-CCJ)

Ao § 2º do art. 168.

Acrescente-se o termo "simultânea", depois da palavra

"atuação".

Nº 84

(Corresponde à Emenda nº 21-CCJ)

Ao inciso V do § 1º do art. 172.

Redija-se assim:

"Não poderão servir de peritos as pessoas nomeadas no art. 38, § 3º, incisos I a IV".

Nº 85

(Corresponde à Emenda nº 137, de Plenário)

Ao item I do art. 183.

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 183:

"I — quando fôr assinalado maior número de nomes de candidatos do que número de cargos a preencher".

Nº 86

(Corresponde à Emenda nº 32-CCJ)

Ao § 9º do art. 189.

Suprima-se.

Nº 87

(Corresponde à Emenda nº 83-CCJ)

Ao art. 193.

1) Suprima-se o parágrafo único, *in toto*.

2) Inclua-se no texto, depois do verbo "serão",

as palavras

"sob as penas da lei".

Nº 88

(Corresponde à Emenda nº 34-CCJ)

Ao § 1º, *in fine*, do art. 194.

Substitua-se as expressões "conforme fôr mais rápida e segura a chegada ao destino", pelas seguintes:

"conforme fôr mais rápido e seguro".

Nº 89

(Corresponde à Emenda nº 35-CCJ)

Ao inciso I do art. 219.

Redija-se assim:

"os totais dos votos válidos do Estado, inclusive os em brancos, bem como dos votos nulos".

Nº 90

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 134, de Plenário)

Ao art. 232, inciso III.

Onde se lê:

"17 (dezessete) horas"

leia-se:

"16 (dezesseis) horas"

Nº 91

(Corresponde à Emenda nº 139, de Plenário)

Ao § 2º do art. 246.

Acrescente-se, como § 2º do art. 246, o seguinte:

"§ 2º — O plano será submetido às direções partidárias locais, que sobre ele se pronunciarão no prazo de 48 horas, requerendo as providências de transporte que julgarem necessárias".

Nº 92

(Corresponde à Emenda nº 140, de Plenário)

Ao art. 246.

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 3º — Nas zonas de predominância de transporte fluvial, lacustre e rodoviário rural, a Comissão organizará um plano explicativo das necessidades e aproveitamento dos meios utilizáveis, a fim de que o juiz o aprove, adote as providências de sua aleada e faça a devida comunicação ao Tribunal Regional".

Nº 93

(Corresponde à Emenda nº 141, de Plenário)

Ao art. 251.

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Nas embarcações fluviais e lacustres, bem como nos veículos de percurso rural, que fizerem transporte de eleitores, cada partido terá direito a fazer vijar um fiscal devidamente credenciado, que poderá representar ao juiz contra as irregularidades que porventura observar".

Nº 94

(Corresponde à Emenda nº 142 com Subemenda CCJ)

Ao art. 254.

Redija-se assim o art. 245:

"Art. 254. As infrações ao disposto neste Título, quanto ao transporte eleitoral gratuito, sujeitarão os responsáveis as penas do art. 322, e, sem prejuízo delas, à de dissolução no caso de diretório.

Parágrafo único. Não constituirá infração desta lei o fato de o candidato conduzir, no seu próprio transporte, por solicitação ou oferecimento, pessoas que se dirijam às respectivas seções eleitorais, ou o acompanhamento na verificação do andamento da eleição".

Nº 95

(Corresponde à Emenda nº 36-CCJ)

Ao art. 257.

Substitua-se as expressões: "desvio ou abuso do poder de autoridade" pelas seguintes:

"desvio ou abuso de autoridade".

Nº 96

(Corresponde à Emenda nº 37-CCJ)

Ao art. 264.

Onde se diz "emissoras de rádio e televisão do Estado", diga-se "emissoras de rádio e televisão situadas no Estado".

Nº 97

(Corresponde à Emenda nº 38-CCJ)

Ao art. 267.

Suprima-se do inciso I, *in fine*, as expressões "ou nacionalidade".

Nº 98

(Corresponde à Emenda nº 39-CCJ)

Ao art. 278.

Onde se lê: "testes pré-eleitorais", leia-se: "testes eleitorais".

Nº 99

(Corresponde à Emenda nº 143, de Plenário com Subemenda CCJ)

Ao art. 279.

Dê-se a seguinte redação:

"A propaganda eleitoral, feita, direta ou indiretamente, por matéria paga na imprensa, nos pleitos para a Presidência e Vice-Presidência da República ou para Governadores e Vice-Governadores, não poderá exceder, ao todo, em cada Estado, e para cada conjunto partidário ou interpartidário de candidatos, do espaço de uma página ou um ou vários jornais, por dia, onde seu número não for superior a cinco, e de duas páginas diárias onde houver mais de cinco jornais.

Parágrafo único. Nenhuma restrição haverá para a propaganda eleitoral nos semanários".

Nº 100

(Corresponde à Emenda nº 144, de Plenário)

Ao art. 280.

Acrescente-se ao art. 280 o seguinte parágrafo:

"O Tribunal Superior Eleitoral barcará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, fixando as respectivas condições".

Nº 101

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 145, de Plenário)

Ao art. 283.

Dê-se a seguinte redação:

"São préclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional, caso em que, perdido o prazo numa fase própria, só em outra poderá o recurso ser interposto".

Nº 102

(Corresponde à Emenda nº 146, de Plenário)

Ao art. 286.

No inciso I, suprima-se as expressões: "ou incompatibilidade".

Nº 103

(Corresponde à Emenda nº 149, de Plenário)

Ao art. 299.

Acrescente-se:

"III — quando o acórdão não corresponder à decisão".

Nº 104

(Corresponde à Emenda nº 150, de Plenário)

Ao art. 299.

Acrescente-se o seguinte parágrafo: "§ 3º — Havendo motivo relevante o Tribunal Superior Eleitoral poderá retirar do Tribunal Regional Eleitoral, da respectiva circunscrição, a competência para processar e julgar recurso eleitoral, designando para esse fim outros Tribunais Regionais Eleitorais das circunscrições mais próximas".

Nº 105

(Corresponde à Emenda nº 131, de Plenário)

Ao art. 300.

Onde se diz "salvo os casos seguintes

Diga-se:

"salvo nos casos seguintes".

Nº 106

(Corresponde à Emenda nº 47 — CCJ)

Ao § 2º do art. 307.

Redija-se assim:

"Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprégio ou fun-

ção em autarquia ou em entidade parastatal".

Nº 107

Corresponde à Emenda

nº 48 — CCJ

Ao art. 309

Suprime-se, *in toto*

Nº 108

(Corresponde à Emenda

nº 49 — CCJ

Ao § 1º do art. 310

Substitua-se, iluminarmente, o termo "montante", pelo termo

"algarismo".

Nº 109

(Corresponde à Emenda

nº 60 — CCJ

Ao art. 327

Suprime-se, *in toto*.

Nº 110

(Corresponde à Emenda

nº 50 — CCJ

Ao art. 350

Redija-se assim:

"Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos, ou usar de artificios, em relação a partidos ou candidatos, por forma a exercer influencia no eleitorado".

Nº 111

(Corresponde à Emenda

nº 51 — CCJ

Ao art. 354

1) Inclua-se, como inciso III, o seguinte:

"contra partido ou candidato a quaisquer eleições".

2) Redija-se assim o inciso III, que passará a inciso IV:

"em comício eleitoral ou na presença de várias pessoas".

3) Inclua-se, como inciso V, o seguinte:

"por qualquer outro meio que facilite a divulgação da ofensa".

Nº 112

(Corresponde à Emenda

nº 52 — CCJ

Ao art. 359

Redija-se assim:

"Impedir, por qualquer meio, o exercício de propaganda".

Nº 113

(Corresponde à Emenda

nº 155, de Plenário)

Ao art. 361

Redija-se assim:

"Art. 361 — Colocar faixas em logradouros públicos e fazer inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa".

Nº 114

(Corresponde à Emenda

nº 53 — CCJ

Ao art. 365

Onde se lê

"suprimir",

Leia-se:

"subtrair".

Nº 115

(Corresponde à Emenda
nº 156, de Plenário)

Acrescente-se depois do art. 385:

Fazer propaganda pela imprensa além dos limites previstos no artigo 280:

Pena — Detenção de seis meses a um ano e cassação do registro, se o responsável fôr candidato".

Nº 116

(Corresponde à Emenda
nº 51 — CCJ)

Ao § 2º do art. 374.

Redija-se, *in fine*:

"... o emanado de autarquia ou entidade paraestatal".

Nº 117

(Corresponde à Emenda
nº 55 — CCJ)

Ao art. 377

Onde se lê:

"declaração ou imagem",

Leia-se:

"imagem ou declaração".

Nº 118

(Corresponde à Emenda
nº 58 — CCJ)

Ao Capítulo III do Título da Parte Quinta

De-se a denominação:

"Do processo penal"

Nº 119

(Corresponde à Emenda
nº 59 — CCJ)

Ao art. 382

Redija-se assim:

"Os crimes definidos neste Código são de ação pública".

Nº 120

(Corresponde à Emenda
nº 56 — CCJ)

Ao art. 386

Redija-se assim:

"Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas e requerer diligências".

Nº 121

(Corresponde à Emenda
nº 57 — CCJ)

Ao art. 387

Redija-se:

"Ouvidas as testemunhas e praticadas as diligências requeridas pela acusação e pela defesa e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á a cada uma das partes o prazo de cinco (5) dias, para alegações finais"

Nº 122

(nº 157, de Plenário)

(Corresponde à Emenda

Ao art. 395, inciso VII

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII:

"Não haverá recurso de ofício, salvo quando a multa imposta for igual ou superior ao salário-mínimo mensal da região".

Nº 123

(Corresponde à Emenda
nº 158, de Plenário)

Ao art. 395, § 1º

Redija-se assim o § 1º:

"As multas aplicadas pelos Tribunais Eleitorais serão consideradas liquidadas e certas, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, desde que inscritas em livro próprio, na Secretaria do Tribunal competente".

Nº 124

(Corresponde à Emenda
nº 41 — CCJ)

Ao art. 403

Suprime-se, *in fine*, as expressões:

"ou requerer que sejam contadas pelo dôbro para efeito de apenação".

Nº 125

(Corresponde à Emenda
nº 42 — CCJ)

Ao art. 413

Redija-se assim a parte final:

"os médicos, enfermeiros, e motoristas, estes quando a servem de transporte coletivo ou de transporte eleitoral gratuito".

Nº 126

(Corresponde à Emenda
nº 43 — CCJ)

Ao art. 413 e parágrafo único.

Suprime-se, *in toto*.

Nº 127

(Corresponde à Emenda
(Destaque de Plenário)

Ao inciso II do art. 235

Suprime-se a parte final, que diz:

"... pela prescrição ou outra causa".

PARECER

Nº 855, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964 (nº 93-A-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964 (nº 93-A-61, na Casa de origem), que aprova a Convocação nº 109, denominada "Convocação sobre salários, duração de trabalho a bordo e efetivos", adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1965. — Sébastião Archer, Presidente — Lobão da Silveira, Relator. — Eu-rico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 855, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964 (nº 93-A-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 26, § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Aprova a Convocação nº 109, denominada "Convocação sobre salários, duração de trabalho a bordo e efetivos", adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' aprovada, para todos os eleitos, a Convocação nº 109, denominada "Convocação sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos", adotada no décimo quarto dia de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 41ª sessão, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 856, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (nº 155-A, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (nº 155-A-58, na Casa de origem), que aprova o Acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas no Brasil.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1965. — Sébastião Archer, Presidente — Lobão da Silveira, Relator. — Eu-rico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 855,
DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (nº 155-A, de 1958, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº
DE 1965

Aprova o Acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas no Brasil, concluído entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, pôr troca de notas datadas de 2 de junho de 1952.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 857, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1964 (nº 166-A, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1964 (nº 166-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de acordo celebrado, em 16 de novembro de 1953, entre o Governo da União e o do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Lobão da Silveira, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 857,
DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1964 (nº 166-A, de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº
DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de acordo celebrado em 16 de novembro de 1953, entre o Governo da União e o do Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 22 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de acordo celebrado, em 16 de novembro de 1953, entre o Governo da União e o do Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Iraty.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) O expediente não vai à publicação. (Pausa)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações:

apresentadas nas duas últimas sessões:

De 1-7-1965

I — do Sr. Senador Vasconcellos Tórres

Nº 416-65, ao Sr. Ministro da Agricultura;

Nº 417-65, ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio;

Nº 418-65, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Nº 419-65, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Nº 420-65, do Sr. Ministro da Educação e Cultura (Serviço do Patrimônio Histórico Nacional);

Nº 421-65, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Nº 422-65, ao Sr. Ministro da Guerra;

Nº 423-65, ao Sr. Ministro das Minas e Energia;

Nº 424-65, ao Sr. Ministro da Aeronáutica;

Nº 425-65, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Nº 426-65, ao Sr. Ministro da Agricultura;

II — do Sr. Senador Aarão Steinbruch

Nº 427-65, ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio;

III — do Sr. Senador Dylton Costa

Nº 428-65, ao Sr. Ministro das Minas e Energia;

IV — do Sr. Senador Aarão Steinbruch

Nº 429-65, ao Departamento Administrativo do Serviço Público;

De 30-6-1965

V — do Sr. Vasconcellos Tórres

Nº 388-65, ao Sr. Ministro da Saúde;

Nº 389-65, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Nº 390-65, ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por permuta com o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcellos Tórres. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (Pausa)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, o Decreto nº 35.309, de 2 de abril de 1954, instituiu o, Dia do Bombeiro. E, sem dúvida alguma, uma data de profunda significação e que não pode decorrer sem que o Parlamento Brasileiro consigne, nos seus trabalhos e nos seus Anais, um imenso gesto espiritual de solidariedade.

No Brasil, infelizmente, não se dedicam a datas dessa natureza as atenções que elas inspiram, sugerem e merecem, quer pelo seu sentido material, quer pela sua significação humana e sentimental.

Exalta-se, freqüentemente, e com muita propriedade e absoluto espírito de Justiça, a caminhada ciclopica dos expedicionários brasileiros que, nos caminhos talados da velha Europa car-

comida e aflita, lutaram pela liberdade, morreram pela democracia e deram o seu sangue generoso em obséquio de compromissos, no dorso de vocação libertária, assumidos pelo nosso Governo, em nome da Pátria cristã e eterna.

Mas, se os nossos valorosos pracinhas merecem, profundamente, nosso respeito, nosso entalecimento e nossa gratidão, os soldados do fogo, que constantemente empreendem viagens, e não uma só, ao derredor e na área do perigo e da infortunística, merecem também o título de expedicionários, porque, ao enfrentar o perigo, ao arrostarem-se às incertezas de uma aventura no cumprimento indeclinável dos seus deveres, pensaram, igualmente, nas jazidas inestimáveis do nosso patriotismo e do nosso agradecimento.

Hoje, os soldados do fogo, por toda a geografia do Brasil, acorrem aos seus quartéis e às nossas praças públicas, através de comemorações festivas de sua auspícios data.

E, embora sem comparecer, objetivamente, a celebrações que decorrem no dia de hoje, todo o povo brasileiro, espiritual e sentimentalmente, se associa ao seu júbilo. Como na sentença do filósofo imortal apoteoses sem sombras, neste dia, os Corpos de Bombeiros do Brasil trazem, direita da sua imágo, da sua recordação e da sua saudade, a caminhada dos seus irmãos e dos seus companheiros. E, no cumprimento das suas graves e perigosas tarefas, ingressaram no reinado das sombras silenciosas.

A elas, Sr. Presidente, aos soldados do fogo, que sempre enfrentaram os perigos da catástrofe; a elas, que arrostaram as ameaças das alturas, circundando os desastres fatais; a elas que contemplaram no passado e continuaram a contemplar, muitas vezes, os seus companheiros sucumbido, em cujos corpos, feridos ou carbonizados, levaram para a Eternidade a legenda da bravura e o dever exemplarmente cumprido; a elas, que no inferno da chama e no terror das labaredas, conduziram os braços vigorosos as nossas crianças, os nossos filhos, os nossos pais e os nossos amigos, combatendo, na desventura da coragem, a vivaz e a orfandade, escrevendo o mais belo poema de heroísmo e de amor ao próximo, devemos tributar, neste dia, o vigor e a sinceridade das nossas homenagens de envolta com as emoções suaves e cristalinas do nosso reconhecimento, do nosso incentivo, do nosso estímulo e da eterna gratidão.

O SR. Joaquim Parente — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O SR. Joaquim Parente — Associo-me, de coração à homenagem que V. Exa. presta, neste momento, ao Corpo de Bombeiros. Aproveito o ensejo para fazer menção especial àqueles que se encontram atualmente em Brasília que, não obstante não terem as condições necessárias para seu alojamento, não criaram dificuldades e aqui estão, prontos a prestar seus valiosos serviços à nossa capital.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição do aparte de V. Exa., que não é apenas uma intervenção oportuna. E' necessária exatamente no instante em que contemplamos, amargurados, a conspiração que se faz, de modo permanente e mórbido, em favor do esvaziamento de Brasília. No momento em que a experiência e a observação revelam

que altos funcionários públicos e ilustres mandatários da vontade popular não procuraram, em benefício do Brasil, enfrentar o desconforte e a solidão do planalto imenso, os poli- ciais e aos bombeiros se deslocam para a nova capital e aqui unem aos nossos esforços os seus esforços, para que Brasília se consolide não apenas pelo labor dos que aqui moram, mas pela convivência fraterna, pela presença da família, pelos toques da sociabilidade com que formam e robustecem a sedimentação sentimental tão necessária à vitória integral da transferência da nova Capital.

Sr. Presidente, no conjunto dessas felicitações, no condomínio e na orquestração de todas as alegrias que envolvem, informam e caracterizam a data que hoje celebramos, exalta os soldados do fogo da Guanabara e de Brasília, que vêm hoje transcorrer, no recesso da alegria das suas almas e nas comemorações desenvolvidas na intimidade dos seus quartéis e na trepidação das praças públicas cento e oito anos de existência e de trabalho contínuo da sua Instituição que, como disse, é integrada, também, por expedicionários e por pracinhas. Se a FEB combate, em instante decisivo e an eneruzilhada ciclopica dos destinos da humanidade, na Itália, elas são, também, expedicionários e pracinhas permanentes porque, na sequência de todas as horas, no des dobrar de todos os dias e na pertinácia de todos os tempos realizam expedições gloriosas e heróicas no combate às calamidades, aos desastres e ao inferno das chamas e das labaredas.

O SR. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O SR. Edmundo Levi — Nobre Senador Eurico Rezende, reputo das mais justas a homenagem que V. Exa., neste momento, presta aos bombeiros do Brasil, aos soldados do fogo. Em verdade, a verdadeira função do soldado, quando entra em atividade, é destruir. A guerra, que é a profissão do soldado, é, por natureza e por finalidade própria, a destruição. Entretanto o bombeiro, o soldado do fogo, quando entra em atividade, é para evitar a destruição. E, portanto, um soldado diferente: não tem a finalidade, o objetivo de destruir vidas ou objetos, mas preservá-los. De sorte que V. Exa. está prestando uma das mais justas homenagens a uma das mais valorosas e mais merecedoras classes deste País, e de todo o mundo. Creio, mesmo, nobre Senador Eurico Rezende, que se o 2 de julho tivesse sido erigido como o "dia do bombeiro", ao tempo em que vivia Castro Alves, o vate imortal, na sua ode "Dois de Julho" incluiria uma estrofe magistral, como sempre, em homenagem à tão devotada e à tão merecedora de aplausos classe dos bombeiros. V. Exa., ao pronunciar este discurso, faz jus ao aplauso de todo o Senado e peço ao nobre colega que nela inclua também minha solidariedade e a minha homenagem aos valorosos bombeiros do Brasil.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Exa. que ofereceu ao meu discurso o brilho e a subseqüência que lhe faltavam.

O SR. Edmundo Levi — Obrigado a V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, Sr. Presidente, esta é a homenagem do Parlamento. Este é o preito de gratidão impecável do povo brasileiro àqueles que, na defesa de nossa vida e de nosso patrimônio, não conhecem fadiga, porque desconhecem cansaço. E, de perigo em perigo, de heroísmo em heroísmo, de dedicação em dedicação, de sacrifício em sacrifício, têm sabido cumprir, no galopar de todos os tempos, exemplarmente, a gravidade dos seus deveres, das suas obrigações e das suas tarefas.

Fago ao Poder Executivo, com relação às corporações de soldados do fogo, render também a sua homenagem e cumprir o seu dever, dando-lhes a assistência que nunca lhes ofereceu neste País. Se levantarmos uma estatística das dotações orçamentárias, em favor dessas instituições federais, estaduais e municipais, chegarímos à conclusão de que a resposta teria as características afrontosas de uma desatenção total.

Fago daqui, nesta data tão significativa, nas galas e nas celebrações desta efeméride tão auspíciosa, um apelo, uma rogativa ao Governo federal, para que encare as instituições de Corpos de Bombeiros como instrumentos eficazes na defesa da vida, do patrimônio e da tranquilidade sociais, porque se estabelecermos um confronto entre a dimensão dos recursos técnicos e financeiros dos Corpos de Bombeiros do Brasil em relação aos outros países sul-americanos, chegaremos à conclusão dolorosa de que, sob o ponto de vista material, o que tem existido, no Brasil, é apenas uma política de favelamento e de desatenção total.

Estou certo de que este apelo repercutirá na sensibilidade do eminente Marechal Castello Branco, que foi um dos mais bravos expedicionários brasileiros na última Guerra mundial, e que dispensará, por isso mesmo, aos seus companheiros e aos seus irmãos bombeiros, também expedicionários, a atenção que malditamente lhes vem faltando desde o primeiro dia de atividade desse exército interno, de tão gloriosas tradições, e por essas razões digno do nosso amparo efetivo — e não apenas do nosso estímulo, do nosso louvor e do nosso enaltecimento.

Assim, Senhor Presidente — acrescentando que interpreto o pensamento unânime da Casa ao gravar, nos Anais do Senado, a significação e a festividade desta data — endereço ao Poder Executivo a solicitação de todos nós, para que cumpra o dever — que nunca foi cumprido neste País — de equipar, convenientemente e técnicamente, as corporações dos soldados do fogo.

O Poder Executivo já criou o Fundo da Marinha, o Fundo da Aeronáutica e, recentemente, o Fundo do Exército, captando e recrutando os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e ao reequipamento daquelas entidades militares. Fago o Governo com as corporações dos soldados do fogo o mesmo, adotando, na devida proporcionalidade, as mesmas medidas e as mesmas providências de prestígio e assistência.

Assim, Senhor Presidente, coloco na sinceridade das minhas palavras e na espontaneidade do meu louvor aos soldados do fogo a homenagem imperecível da Pátria imensamente agradecida. (Palmas.)

Senhor Presidente, estamos numa sexta-feira, com o plenário qualitativamente cheio, mas numéricamente vazio e orfanizado. E para que, Senhor Presidente, também a sessão não decora assim com a rapidez das rosas de Malherbe ou ao influxo da transitoriedade das manhãs de abril, ou mesmo com a velocidade de uma semífusca, eu me permito, cumprida a etapa principal da minha presença nesta tribuna, chamar a atenção dos meus prezados colegas para um assunto que já trigo na atenção generalizada das nossas comunas e dos nossos municípios. E a notícia de que está em gestação adiantada, nos altos conselhos da República, mensagem conduzindo proposta de Emenda Constitucional que visa a implantação da gratuidade no exercício do mandato de vereador.

Vários aspectos e vários ângulos de observação e de argumento contraindicam a efetivação da medida sub-judice. Comecemos por dizer que falta e reforça autoridade ética. Câmara e ao Senado para estabelecer a ausência de salário no exercício daqueles mandatos.

Se essa matéria vier ao Parlamento, ficaremos todos nós numa situação moral bastante incômoda, porque de logo chegar-se-á a conclusão muito simples: os bem desenvolvidos, salarialmente, querendo asfixiar os subdesenvolvidos, salarialmente.

Eu, Senhor Presidente, não ficaria em condições de desenvolver, para enfrentar e arrostar a tributação agressiva desse confronto e desse constrangimento.

Fala-se que os vereadores extrapolam das possibilidades orçamentárias dos seus municípios, quando fixam os seus subsídios. Esse argumento, Senhor Presidente, é de pouca validade, porque precário, eis que colhido apenas setorialmente.

A imprensa noticia por exemplo, que a Câmara Municipal de Salvador aumentou o subsídio dos seus vereadores, estabelecendo cifras atrativas, tentáculos. Surge na reportagem, na indicação e no protesto da imprensa a informação de que a Câmara Municipal de Fortaleza alteou, e muito, os salários dos seus vereadores.

Estou apenas formulando hipóteses. Mas trata-se de exceções, e exceções minimas, que não chegam a corresponder a 1% da regra geral.

Se prolongarmos a visita, os passos e as viagens para o Estado do Amazonas, e ali fizermos uma estatística, chegaremos à conclusão de que praticamente naquela longínqua e desassistida unidade de Federação o que existe é, realmente, a gratuidade no exercício do mandato de Vereador.

No meu Estado, Senhor Presidente, — o pequeno-grande Espírito Santo — apenas na sua Capital é que os Vereadores percebem salários maiores do que a generalidade dos demais Municípios. E, assim mesmo, não auferem recursos para o *minimum minimum* das necessidades, implicações e despesas decorrentes do cumprimento do seu dever parlamentar.

Há um outro aspecto: desenvolvem, os Vereadores, um trabalho de muita valia e a Constituição, Senhor Presidente, proíbe o trabalho gratuito. E no Município que palpita o coração da Pátria. E o Vereador que penetra na intimidade, nas carencias, nas aflições e nas necessidades do povo. E é que, de casa em casa, de rua em rua, de distrito em distrito, de aldeia em aldeia, de lombada em lombada, percorre as necessidades básicas e as reivindicações daqueles que representam, nas Câmaras Municipais, casas que se constituem na torre de ressonância dos reclamos, das dores, das angústias e das críticas da opinião pública.

Nós, Deputados e Senadores, tínhamos, antes de ser eleitos, o contato direto com as populações que representamos. Mas, no instante em que recebemos o pergaminho insigne que nos permite exercer a representação eletiva, então toda essa tarefa, que antes era diretamente executada por nós, fica praticamente transferida a aqueles vereadores, cujo trabalho político-eleitoral instrumentalizou as bases do nosso triunfo e da nossa vitória nas urnas livres e inconfundíveis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós ganhamos bem, materialmente, e não temos mais aquela contato direto, muitas vezes penoso e cansativo, pelo interior dos nossos Estados e das nossas Circunscrições. Mas somos lembrados, somos favorecidos, somos premiados pelo cumprimento das nossas tarefas. E pretendemos modificar, intervir nas conveniências razoáveis que cercam o exercício dos mandatos daqueles pequenos Senadores e pequenos Deputados, que são os Vereadores!

Há, ainda, outro argumento: estabelecida a gratuidade para o exercício do mandato de Vereador, teremos fatalmente, em inúmeros Municípios brasileiros, a maldita plutocracia político-eleitoral. Quem não dispuser, o município que não dispuser de recursos, sabendo que eleito não terá

nenhuma remuneração, não se sentirá atraído para o exercício da vereança.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Então, teremos, apenas, em cada município, aqueles candidatos mais protegidos e assistidos pela fortuna.

Ouço, coimprazer, o nobre Senador.

O Sr. Lobão da Silveira — Sou aqueles que se filiam à opinião que V. Exa. acaba de manifestar, a propósito da remuneração dos vereadores. Eles são, inegavelmente, como Vossa Excelência afirma, a primeira célula, a célula inicial do Poder Legislativo. Além desse fato, têm eles despesas de transporte para o interior, de hospedagem nas cidades, de representação e também de ajuda que prestam aos eleitores. Enquanto nós estamos na Capital Federal, na capital dos Estados, os vereadores se encontram no interior, com os nossos caboclos, com os nossos patrícios, auxiliando-os nas suas necessidades, fornecendo medicamentos e prestando-lhes outros tipos de assistência. Porque a política, de modo geral, em todo o interior do Brasil, se faz desta forma: auxiliando-se as populações abandonadas do Poder Público.

O SR. EURICO REZENDE — In-côrpo, no dorso do meu depoimento, o valioso aparte de V. Exa., que veio enriquecer, substancialmente, o meu discurso.

Sr. Presidente, a anunciada mensagem coloca o Poder Executivo federal num regime de contradição flagrante. O Senado, de um ano a esta parte, merece de iniciativas do Sr. Presidente da República, tem votado leis de combate aos abusos do poder econômico. E ultimamente, de modo específico, de combate às interferências do poder econômico no processo eleitoral. Se estabelecida fôr a gratuidade salarial do mandato, sómente os ricos, sómente os titulares do poder econômico, desta ou daquela dimensão, pouco importa, poderão postular a conquista de uma cadeira nas Câmaras de Vereadores.

O Sr. Lobão da Silveira — E fatalmente se estará desenvolvendo a corrupção, coisa que tanto se quer combater.

O SR. EURICO REZENDE — E uma vez — como muito bem salienta o nobre Senador Lobão da Silveira — inquilinos das Câmaras Municipais, esses titulares do poder econômico terão alargadas suas possibilidades de prosseguir ua cruzada da corrupção e infiltrações deletérias, minando o regime democrático, não na cúpula, mas drenando para as suas próprias raízes, que é a vida municipal, os males e as enfermidades da corrupção. Defensor intransigente da Revolução, entendo que o movimento cívico-redentor-popular-militar de 31 de março, é irreversível na sua afirmação patriótica e instrumentos vigoroso da recuperação deste País, tão degradado no passado pelo impacto da subversão e da corrupção e pela maldição do poder econômico.

Sinto-me à vontade para alertar o honrado Sr. Presidente da República a respeito dos inconvenientes da política autofágica, no que diz respeito aos interesses da consolidação democrática deste País, que representaria o envio de mensagem dessa natureza com esse prôposito e com esse objetivo.

Possuo assegurar à Casa, e garantir aos vereadores brasileiros que, inicialmente, mercê de um assessoramento que se mostrou, nesse particular, precário e falso, havia muita euforia no sentido de se adotar a medida. Mas, anunciei esta, os próprios assessores do honrado Sr. Presidente da República passaram a rever a matéria

que, neste momento, está sofrendo um compasso de espera, porque as reações da opinião pública, expressada na palavra e nas advertências dos nossos representantes comunais, levaram o Sr. Presidente da República, homem cauteloso, avesso à adoção de providências e medidas precipitadas, a não abandonando por inteiro a idéia, adentrar-se mais no estudo dessa matéria de tanta sensibilidade social, política e democrática.

Coloco, aqui, Sr. Presidente, nas considerações que ora expendo neste momento encerro, o apelo de correligionário e companheiro do Sr. Presidente da República, no sentido de que S. Exa. contenha possíveis entusiasmos dos seus assessores, não remetendo ao Parlamento Nacional a suspeitada e anunciada mensagem de alteração constitucional.

Este pronunciamento, Sr. Presidente, veio a propósito de ofício, que recebi, da Câmara Municipal de Vila Velha, no meu Estado.

Vila Velha foi por onde penetraram as primeiras luzes da civilização e os primeiros passos da colonização do Espírito Santo. Município tradicional, comuna histórica seus vereadores, em unanimidade, — não em função de egoísmo, porque a sua remuneração é mínima, mas na defesa da autonomia municipal e do próprio regime democrático contra a incidência do poder econômico, — a mim se dirigiram para que manifestasse aos Senhores Senadores a sua esperança e, mais do que ela, a sua certeza, mil vêzes bendita, de que esse atentado à autonomia municipal não será perpetrado, porque a confiança no equilíbrio, compreensão e patriotismo do Marechal Castello Branco é integral e não sofre solução de continuidade.

Sr. Presidente, peço que determine as providências necessárias para que, na cauda do meu discurso, figure o texto integral do ofício dos vereadores que compõem, com tanto entusiasmo e eficiência a Câmara Municipal de Vila Velha, e que, amando a democracia, dignificam a liberdade. (Muito bem; muito bem.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EURICO REZENDE NO SEU DISCURSO.

Ofício Circular nº 154-65

Vila Velha, 11 de junho de 1965

Exmo. Sr. Eurico Rezende

DD. Senador Federal

Senado Federal

Brasília

Neste.

Já dado a conhecer a esse Poder através da nossa mensagem nº 152-65, datado de hoje, transcrevem os abaixo para apreciação e providências de Vossa Exa. o requerimento subscrito por 8 (oito) Senhores Vereadores e aprovado por unanimidade, em nossa última sessão ordinária realizada em 9 de junho de 1965.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha. — Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a Vossa Exa. ouvido o plenário, sejam enviados, expedientes ao Sr. Presidente do Senado Federal, ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, bem como a todos os senhores Deputados e Senadores representantes de nosso Estado, solicitando-lhes providências no sentido da não aprovação de Projeto oriundo do Sr. Presidente da República, visando a extinção de subsídios dos senhores Vereadores pelos notários abaixo citados. 1º) — Impor vereança gratuita constitui violenta atitude ao próprio funda-

mento democrático, visto que, será real que no dia em que os mandatos não assegurem nenhum rendimento, sómente os ricos e poderosos estarão em condições de exercê-los. 2º) — Nas cidades mais adiantadas, esta medida significará a medida de varrer das Câmaras a representação popular, entregando-as a grupos econômicos e à aqueles de misteriosas fontes monetárias; 3º) — E' o vereador o político que mantém o mais próximo e direto contacto com o povo, sentindo de perto o seu drama, obrigando-se constantemente a solução de problemas diversos, que o impedem até mesmo de exercer sua vida particular, além da ajuda que normalmente vê-se obrigado a prestar com a classe mais humilde. 4º) — Além dos motivos acima mencionados, deve-se reconhecer que o vereador, após sua eleição, forçosamente terá que procurar manter-se numa posição de destaque, com roupas, transportes, alimentação e outros inúmeros problemas que poderíamos enumerar.

Reconhecendo que a extinção dos subsídios dos subsídios dos vereadores, significará o afastamento da representação popular das Câmaras Municipais, esperamos a aprovação unânime da presente proposição. Sala das sessões, 3 de junho de 1965. — Hugo Antonio Ronconi, Carlos Faciel de Britto, Walter Régis Barbosa, José Carlos Gomes Ferreira, — Christiano Fassarella — Anivaldo Santana Coura, Moacyr Loureiro Pereira, Ednar de Souza Rebouças.

Agradecendo antecipadamente as providências que houver por bem adotar V. Exa., subscrivemos-nos.

Atenciosamente.

Dr. José Maria Cláudio — Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — A Mesa tomará as providências solicitadas pelo nobre Senador Eurico Rezende.

Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente — Srs. Senadores, não é de hoje o meu intento de homenagear a ilustre escritora — Raquel de Queiroz. Certa vez, convidei-a a visitar o Acre, mas as obrigações da jornalista, ou os seus outros que fazeres impediram-na de atender o convite do então Governador do longínquo Território... Minha idéia era que a cronista tão conhecida fosse vêr a Pátria Nova, criada nos confins da Amazônia pelos seus conterrâneos! E os cearense do Acre teriam ensejo de homenagear conosco a figura inconfundível das nossas letras, ao mesmo tempo representante da mulher do Ceará, rica de tantas virtudes, e sobretudo representante da raça que povoou dois Estados: — o velho Ceará e o jovem Acre, tão unidos no Passado e no Presente.

Agora se me depara outra oportunidade que não quero perder. Raquel de Queiroz vem de publicar em sua Última Página de "O Cruzeiro" crônica das mais oportunas. Intitula-se Coragem...

Não sei, Sr. Presidente, se nos Anais desta augusta Casa, já consta alguma cousa de autoria das nossas patrícias letreadas... Não sei se estou inovando, ou não, quando venho requerer que se faça inserção daquela crônica em nossos anais. Mas acontece que um colega mais ilustre da outra Casa do Congresso, o nobre Deputado Adauto Cardoso, passou na minha frente e já recomendou à Gá-

mara a referida crônica. No caso não faço mal em chover no molhado. Quanto mais lída, melhor...

Trata-se de cousa séria, e não apenas mordaz. Nesta época de economia e de economistas, a escritora traz a sua cooperação de mulher inteligente, a todos os políticos afeitos, aos impacientes demagogos, aos negociantes, ou aos consumidores, aos intelectuais, ou a gente do povo. Como assim? — Provando naquela linguagem que parece uma fonte jorrando sempre, que não há um abismo entre a economia doméstica e a Economia Política. Como se fala a um filho estroína, ao marido nem sempre a par do orçamento da casa, assim pode e deve falar uma mulher culta e sensata, a todos os seus patrícios. E ninguém como ela para demonstrar o que o Ministro Roberto Campos encontra tanta dificuldade, na Televisão, ou seja descer à rua, falar ao povo! Acusam-no até de pronúncia estrangeira o que ele atribui ao seu sotaque, apenas... cuiabano! Já a economia política de Raquel é coisa bem diferente. Não é uma ciência fechada. Seu esquema financeiro é claro e fácil de compreender. Não tem o sabor insípido dos relatórios ou das estatísticas oficiais. Ressalvando a marcarão da grande escritora contra o ex-Presidente Juscelino, o que não é de hoje, gostaria de subscrever todos os seus conceitos e observações, com prazer e entusiasmo! E' por que estou passando à Taquigráfia a referida crônica. Sr. Presidente, como se a houvesse lido para a posteridade, já que me parece um autêntico documentário da época! (Muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD EM SUA ORAÇÃO.

CORAGEM

"O Cruzeiro de 3 de julho de 1965

É uma coragem fácil. O prócer bate no peito e diz: "Fui um dos responsáveis pela revolução. Lutei, conspirei, venci. Mas agora devo confessar que não é esta a revolução dos meus sonhos..."

Daí, nem terá lutado tanto, nem conspirado tanto; e na hora da onça beber água talvez ficasse a espiar a maré, para ver que bicho dava. Mas aderiu violentamente depois do 3 de abril, quando parecia já não haver perigo de erro. Hoje, porém, já não está tão seguro da sabedoria dessa adesão. Foram-se as flôres, os Te-Deum, e os zabumbas. Agora, o que mais se escuta é a murmuração dos descontentes. Aí, é preciso mesmo peito para se aceitar deliberadamente o banho frio da impopularidade. Principalmente sem garantias de ditadura, no desamparo da democracia. Com os tanques do Exército por trás, garantindo o idealismo, é fácil apoiar medidas difíceis — até fuzilamento se apoia. Mas depois, com Senado, Câmara e Oposição funcionando, Supremo concedendo habeas corpus, imprensa criticando, Sobral Pinto estrilando, e o fantasma do curral de eleitor se despovoando — parece até suicídio seguir para a frente...

Há, é claro, os que não são tão óbvios. Há os sinceros, os direitos — direitos sim, mas timidos: dessa timidez de político que se arrisca a tudo, menos à ameaça de perder eleição.

Já está chato repetir, mas a verdade é clara: parece que se esqueceram de como andava tudo. Falam no desemprego, nos sacrifícios da desinflação, na parada do desenvolvimento. E para onde é que nós andaríamos se não houvesse o 31 de março? Como estaria o desemprego? Como estaria a inflação? E a na-

social? E a vida democrática e os direitos democráticos e as garantias democráticas? Talvez fosse para o Brasil, a estas alturas, que a OEA estivesse a arregimentar os seus batalhões pacificadores. Sim, talvez a esta hora fosse aqui a guerra civil, as bombas, a malharia e os mortos; talvez fôssemos nós um segundo e gigantesco Santo Domingo — com a diferença que elas lá ocupam apenas a metade de uma pequena ilha, e nós a metade de um continente. A proporção é de quatro para cem milhares.

Ainda uma vez se pergunta: que esperava essa gente fosse a tarefa do Governo que tonou posse a 13 de abril? Assistir a paradas, receber buquês, ouvir discursos pátria amada idolatrada e, ao som dos salve-salve, se restaurarão sôzinhas, como num final de filme alegórico, a ordem, conturbada, a paz social amotinada, a moeda salida. Então esparavam que não se tivesse que pagar nenhum preço por estes trinta e tantos anos de loucura, desidia e corrupção? Ameno, deslizante, é o canhão da desida. Para baixo todos os santos ajudam. A subida da ladeira é que puxa pelo fôlego, é devagar e de cabeça baixa.

Juscelino, por exemplo. Para ele foi uma delícia fazer de princípio do Renascimento, erguer palácios de mármore com o precário tostão da nossa pobreza; fácil, sem pensar no futuro, dividir com Jango e os seus pelegos a responsabilidade do Poder: ele hipotecava tudo, contanto que lhe dessem a faixa e as verbas! Pois fácil é ao pródigo jogar fora a sua herança; mas o pródigo regenerado sair da vergonha da bancarrota, habituar-se ao trabalho e à poupança, é que é heróico. Ver-se chamado de forreiro pelos velhos companheiros de farra, de hipócrita e de doido, com aquela mania de regeneração...

Quem, na virada do século, salvou a República, que ia em marcha batida para a anarquia, depois dos movimentos armados e dos desvairados do Encilhamento, não foram os heróis nem os salvadores de bico de ouro; foi um paulista calado e teimoso, por nome Manoel Ferraz de Campos Sales. De todos os modos o combateram, do dramático ao ridículo. As críticas na imprensa, os apelidos — era o Biriba! — as campanhas no Congresso, os apelos patéticos em nome do povo faminto e do desemprego — tudo muito parecido com o de agora. Ninguém sabe como não o conseguiram depor, já que o Presidente era simples paisano, sem tanques atrás de si — nem sequer tinham inventado tanques, naquele tempo! Exército era então muito menos de se temer.

E assim mesmo Campos Sales foi ao fim. Dêle se disse que, ao contrário de todos os chefes de Estado, que têm o culto do Dever, tinha era o culto do Pagar. O fato é que teria podido haver as grandezas do quadriénio Rodrigues Alves, Osvaldo Cruz, febre amarela, Prefeito Passos. Rio civilizou-se, se o teimoso Sales, se o forreiro Sales, se o homem sem virão Sales não houvesse teimado na ingrata tarefa de pagar e poupar?

Sim, é fácil ter "a coragem" de se opor ao Governo, nestas alturas. Basta abrir a boca e falar, que ninguém impede. Difícil é fazer um plano e seguir para a frente. E receber tranquilo os assobios da impopularidade, o povo descontente porque não vê chegar o fim do tempo das vacas magras, e, saíndo da

bebedeira inflacionária, enfrenta as dores de cabeça da rassaca. Porque abre a falência as empresas filhas do crédito fictício, das subvenções e dos papagaios, gritam que é a bancarrota. Bancarrota dêles, não nossa. Já não há os bilhões para gastar em eleições, que garantiriam aos vencedores o ganho desses bilhões redobrados — e mais as imunidades. Então é preciso ter a "coragem" de clamar e dizer que não é esta a revolução dos nossos sonhos.

O difícil é não falar. Difícil é trabalhar sem arriar a carga. Difícil é se manter fiel a um plano que pareceu bom quando traçado e na verdade é tão bom mesmo que, por mais que o mal digam, ainda não lhe ofereceram uma alternativa viável. Afinal a vida não é um conto de fadas, não é ilusão de pelotiqueiros. Os povos, como os homens, têm que prosperar e crescer não a golpes de mágica, mas devagarinho, pelo trabalho e pela poupança. Só ladrão enrica de repente.

E afinal, o nosso homem de Messejana, voltando os olhos para este duro ano de trabalho e de sacrifícios, e ouvindo a clarinada dos falsos heróis que batem no peito e gritam de Tarzã, pode muito bem dizer, como o Gonzaga:

"... Eu é que sou herói, Maria bela..."

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acabo de receber da Assembleia Legislativa de minha terra, apelo também dirigido ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Viação e aos Parlamentares amazonenses, que passo a ler:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Cópia autêntica — Requerimento — Requeiro, ouvido o plenário, dirija a Mesa expediente circunstanciado aos Exmos. Srs. Marechal Presidente, Humberto Castelo Branco, Marechal Juarez Ávora, Ministro da Viação e Obras Públicas e aos nossos representantes no Congresso Nacional, transmitindo-lhes a necessidade, urgente e imperiosa, da construção imediata do Pôrto da cidade de Itacoatiara, neste Estado, providênciada por todos reconhecida e proclamada como indispensável ao progresso do Amazonas, mas que se arrasta há longos anos, iniciada e logo abandonada sem explicações convincentes. Vale afirmar que em virtude da posição privilegiada de Itacoatiara na geografia do Amazonas, a construção ali, de um pôrto modernamente aparelhado, é uma reivindicação de todo o nosso Estado, cuja economia, para melhor expandir-se e crescer, carece de um pôrto moderno naquele Município, que atenda com eficiência e desenvolvimento da indústria e do comércio. Centro comercial e industrial dos mais importantes do Amazonas, que aprofunda os seus esforços para desenvolver-se rapidamente. Itacoatiara se constitui pela sua posição geográfica, num núcleo econômico para onde convergem e de onde se expandem, ora para Manaus, ora para as regiões do Madre de Deus, Solimões e para os territórios litorâneos, poderosas atividades produtoras, industriais e

comerciais. Somam-se a estas razões, irrecusáveis e indesmentíveis, as do crescente desenvolvimento do Município, tódas a dar-nos a medida da premente necessidade da construção imediata do porto de Itacoatiara. S. R. da Assembléia Legislativa, em Manaus, 8 de junho de 1965. a) *João Valério* — Deputado — Aprovado pelo Plenário. Em 8 de junho de 1965. a) *Ruy Araújo* — Presidente. — A Secretaria 9-6-65 a) *W. Bastos D. Geral*, em exercício — A Seção da Diretoria 9-6-65 a) *E. D. Tavares D. Secretário* em exercício.

Seção da Diretoria da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 1965.

Confere com o original. — *Fernando Araújo*, Escriturário.

Está conforme: — *Cleide dos Santos Tabosa dos Reis* — Chefe de Seção, em exercício.

Visto. — *Elsa Dantas Tavares*, Diretor da Secretaria, em exercício.

Sr. Presidente, o apelo transmitido ao Sr. Presidente da República e ao responsável pelo Ministério da Viação é dos mais justos e reclama o mais pronto atendimento. Em verdade, Itacoatiara é um porto à margem esquerda do Rio Amazonas que tem uma posição privilegiada e de grande influência em toda a Região do Baixo Amazonas, que se estende ainda para o Rio Madeira e Território de Rondônia e, por projeção, até a República da Bolívia.

De tal maneira esta projeção se faz que Itacoatiara teve iniciada pelo ilustre Governador Plínio Ramos Coelho, no seu primeiro Governo, a construção de uma estrada de rodagem ligando diretamente o Município à Capital do Estado.

É uma das cidades mais progressistas, o seu povo dos mais trabalhadores, com um porto que lhe dá escoamento permanente das suas riquezas e dos seus produtos.

É um reclamo imperioso que não pode deixar de ser atendido pelos responsáveis pela República.

Fala-se, a todo instante, em proteger a Amazônia, em ajudá-la a desenvolver. O Presidente da República iniciou, agora, há poucos dias, em Belém, uma nova estratégia para o domínio da Região, para que ela seja definitivamente incorporada à economia nacional. Uma das provindências imediatas para que a Amazônia seja incorporada definitivamente à economia nacional, é dar às suas cidades portos que possibilitem não só o recebimento de mercadorias, como também a exportação.

O Rio Amazonas é um rio tumultuário. Quebra, como dizemos, na nossa linguagem, a todo instante e a todo dia, levando casas e propriedades. Entretanto, Itacoatiara, à margem esquerda do Rio Amazonas, situa-se na parte maciça, numa terra firme, que se entrosa no conjunto Guiano. Assim, no há perigo para a construção de um porto permanente. O rio, na sua fúria renovadora — porque não é destruidora — não terá oportunidade de levar, como terras caídas, os barrancos que formam o porto de Itacoatiara. Iniciada há certo tempo a construção desse porto, por motivos que não vale a pena aqui analisar, foi completamente abandonada. Quatro estacas de cimento que foram fixadas ruriram depois, e nenhuma se fez na região.

Agora, quando se anuncia uma nova estratégia, é oportuno que o Sr. Presidente da República, através do

Ministério da Viação e Obras Públicas, órgão competente para tal, volte suas vistas para aquela região, a fim de que os habitantes de Itacoatiara sintam-se estimulados e seguros nas suas atividades. O que a Amazônia requer, e, sobretudo, o que a Amazônia reclama são atos, são atitudes construtivas, para que o seu povo se sinta verdadeiramente integrado na comunidade brasileira. (*Muito bem! Muito bem!*)

COMARCECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard.

Josué de Souza.

Zacharias de Assumpção.

Sebastião Archer.

Dix-Huit Rosado.

Dinarte Mariz.

Hermann Torres.

Dylton Costa.

Farias Tavares.

Filinto Müller.

Mello Braga.

Daniel Krieger. (9).

O SR. PRESIDENTE:

(*Joaquim Parente*) — No expediente lido figuram mensagens contendo as razões de vetos presidenciais opostos a quatro proposições a saber:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-E-62, na Câmara e nº 174-64, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$... 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara e nº 57-65 no Senado, que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Policia Militar do antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 que institui o novo Código de Veículos dos Municípios;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que dá nova redação à alínea c do art. 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha Sociedade Anônima e

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-65, na Câmara e nº 83-65, no Senado, que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras provindências.

Para apreciação desses vetos esta Presidência designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 3 de agosto de ano em curso, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa:

— quanto ao primeiro voto, os Senhores Senadores

Sigefredo Pacheco — PSD;
Edmundo Levi — PTB;
Antônio Carlos — UDN;

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores:

José G. Leonard — PSD;
Antônio Jucá — PTB;
Eurico Rezende — UDN;

— quanto ao terceiro, os Senhores Senadores:

José Feliciano — PSD;

Nelson Maculan — PTB;

Josaphat Marinho — S/legenda e

— quanto ao quarto, os Srs. Senadores

Sebastião Archer — PSD;

Eduardo Assmar — PTB; e

Lino de Mattos — PTN.

Para a Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1-65, de iniciativa do Sr. Senador José Ermírio, a Presidência designa, de acordo com as indicações recebidas das Lideranças, os Srs. Senadores:

1 — José Guiomard

2 — Lobão da Silveira

3 — Victorino Freire

4 — Sebastião Archer

5 — José Leite

6 — Jefferson de Aguiar do PSD;

1 — Vasconcellos Tôrres

2 — Melo Braga

3 — José Ermírio de Moraes

4 — Antônio Jucá do PTB;

1 — Antônio Carlos

2 — Milton Menezes

3 — Eurico Rezende

4 — Joaquim Parente da UDN;

1 — Aurélio Vianna

2 — Josaphat Marinho do BPI;

O Projeto em questão modifica a redação do § 1º do art. 153 da Constituição Federal, assegurando aos brasileiros ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, exclusividade para a exploração das minas e jazidas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Joaquim Parente*) — Estão presentes 23 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto nº 143, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 80-A-63, na Casa de origem) que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Torna definitiva o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva, em 3 de setembro de 1957, pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos de que dispõem as Leis ns. 1.050, de 3 de janeiro de 1950, e 4.068-A, de 10 de junho de 1962.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Joaquim Parente*)

Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, São Paulo (projeto aprovado em 1º turno em 23 de junho), tendo Pareceres favoráveis sob números 668 e 670, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que o projeto seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do Art. 275-A, § 5º do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado: PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 15, DE 1965

Autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari na Cidade de Brodowski — São Paulo.

Art. 1º Fica autorizada, pelo Ministério da Educação e Cultura ao Pátio Histórico e Artístico Nacional, a desapropriação da Casa do pintor brasileiro Cândido Portinari, localizada em Brodowski, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Joaquim Parente*).

Não há oradores inscritos. (Pausa.) Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de julho de 1965 (Segunda-feira)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 853, de 1965), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 84-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa a

E o seguinte o Substitutivo aprovado:

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964 (nº 80-A-63, na Casa de origem).

serviços executados pela firma J. Dantas & Cia. Ltda., na ligação ferroviária Catibaia-Patos de Minas, tendo Parcerias favoráveis (ns. 860 e 861, de 1965) das Comissões — de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:
(Joaquim Parente) — Esta emer-
gencia a sessão.
(Levantava-se a sessão às 10 horas e
15 minutos).

Fechada a Sessão, o Senhor Presi-
dente comunica que vai prossiguir
com os trabalhos constantes da pauta.

Pelo Senador Josaphat Marinho:

Pelo arquivamento do Ofício número 533-P (2) do Sr. P. M. e do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da denúncia do Ramiro Estrela, nº 29.693, de Amazonas (Constitucionalidade da taxa sobre café mandada cobrar pela lei Constitucional do Poder de Minas Gerais, para o exercício de 1961, por inexistir lei anterior autorizando tal tributo tal como exige o art. 141, § 37 da Constituição Federal).

Parecer favorável, com Projeto de Resolução do Ofício nº 733-P (1) do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, votando o Senador Jefferson de Aguiar com restrições quanto ao Ofício nº 529-P (2).

Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 16-65 — Modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de dezembro de 1962 e dá outras providências.

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 38-65 — Dispõe sobre o uso de viaturas oficiais:

Pela aprovação do Ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito para

o levantamento do custo de fabrica-
ção de veículos pela indústria automobilística nacional;

Pela aprovação do substitutivo da Comissão da Indústria e Comércio, com duas subemendas do Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de embalando café com café e do crime de
comerciante de café para arsíno difensivo do café pelo Instituto Brasileiro do

Guindidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, votando o Senador Eurico Rezende o Projeto de Lei do Senado nº 16-65 com restrições.

Pelo Senador Menezes Pimentel:

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 23-65 — Modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de dezembro de 1962 e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, vencido o Senador Menezes Pimentel, com restrições e o Senador Edmundo Levi com restrições e o Senador Josaphat Marinho com o parecer salvo quanto ao artigo 2º.

Nada mais havendo a tratar, en-
cerre-se a reunião, lavrando eu, Má-
ria Helena Bueno Brandão, Secretá-
ria, a presente ata que depois de lida
e aprovada será assinada pelo Senhor
Presidente.

1965-07-01 10:00:00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 1965

As 17,30 horas do dia 1 de julho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Edmundo Levi, Josaphat Marinho, Menezes Pimentel, José Feliciano e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Bezzerra Neto, Arthur Virgílio, Afonso Arinos, Heribaldo Vieira e Aloysio de Carvalho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dois projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Edmundo Levi:

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14-65 — Mantém a decisão conciliatória do Tribunal de Contas da União de registrar a término da vigência de Acordo, celebrado entre o Governo do Estado da Amazonas e a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia (SPVEA).

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Continuando com a palavra, o Senador Edmundo Levi apresenta seu parecer sobre o Ofício G-17.447 do Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da denúncia oferecida contra o Senador Atílio Fontana, a fim de dar andamento a processo que a Justiça Pública move aos Diretores e vendedores do "Moinho da Lapa S. A.". De acordo com o Regimento o roubo não passa a ser Secreta.

Pela aprovação do Ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito para

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Vitorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — São Paulo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edimundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Torres — R. G. Norte
14. Neison Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolfo Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 7 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	7
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
 Sem legenda	 1
	65

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfrido Gurgel

Vitorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio

UDN

2. Neison Maculan

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

EPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES

2. Antônio Balbino

1. Menezes Pimentel

3. Wilson Gonçalves

2. José Feliciano

4. Filinto Müller

3. Atílio Fontana

PTB

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

EPI

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

- SUPLENTES
1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assumpção
2. Lope da Costa

BPI

1. Lino de Matto

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

- SUPLENTES
1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacarias de Assumpção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Viana

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

- SUPLENTES
1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

- SUPLENTES
1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Aloizio da Cunha

BPI

1. Lino de Matto

Educação e Cultura

2. Josaphat Marinho

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

- SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

- SUPLENTES
1. José Guilomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assumpção

BPI

1. Milton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

- SUPLENTES
1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

- SUPLENTES
1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Milton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guilomard
3. Jefferson de Aguiar

- SUPLENTES
1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolpho Franco

BPI

1. Aurélio Viana

PL

1. Alcindo da Cunha

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mário de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josephat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mário de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josephat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Jose Feliciano - PSD.
Siegfriedo Pacheco (VicePr.) - PSD.
José Ermírio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Viana (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.160-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolfo Franco - UDN.
Eurico Rezende (VicePresidente) - UDN.
Josephat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.
UDN.
Júlio Leite (VicePr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feira às 16 horas

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Siegfriedo Pacheco - PSD.
José Ermírio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, Julieta Ribeiro com Santos.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

H) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Viana — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderval Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Fávaro — PDC.

Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator

Leite Neto

Neison Maculan

Eurico Rezende

Aurélio Viana

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

Lino de Matos — PTN.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) —

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB. Augusto da Gama — PTB. Barros Carvalho — PTB. Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sa — PL. Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

(QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROTOCOLO E EXERÇACAO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE; APROVAR O ESTABELECIMENTO DO COMPLIMENTO E O REAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 3 de outubro de 1961. Prorrogada.

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 301-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-62 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PSD.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

— até 15 de dezembro de 1965 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator —

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

— até 15 de dezembro de 1966 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de dezembro de 1963.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE)

Eleita em 3 de outubro de 1961. Prorrogada.

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de outubro de 1963;

Completada em 30 de março de 1964, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Onguera da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

— até 15 de dezembro de 1967 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Onguera da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — UDN.

— até 15 de dezembro de 1968 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de abril de 1963.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 aprovado em 16 de dezembro de 1963 (APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1963. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1965 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1966 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Onguera da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

— até 15 de dezembro de 1969 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Onguera da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

— até 15 de dezembro de 1971 pelo Requerimento 1.146-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianas (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:
 - ate 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1963;

- ate 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:
 - ate 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

- ate 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOLE SOBRE A ENTREGA DOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:
 - ate 10 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PSD.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator

PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) -

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) -

UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira

(23 de abril de 1963) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:
 - ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 191-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 18 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSP

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD

Pedro Ludovico - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Benedito Valladares - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Eurico Rezende - (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Raul Giuberti - PSP

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PSD

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de abril de 1963.

Prorrogada ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Leite Neto - PSD

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSP

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Mem de Sá - PL

Raul Giuberti - PSP

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSP

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Mem de Sá - PL

Raul Giuberti - PSP

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Vaga do Senador Eduardo Catalão

- Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Eduardo As

Eurico Rezende - Presidente -

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Relator -

Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 de abril de 1963.

Prorrogada ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento numero 1.153-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Leite Neto - PSD

Mem de Sá - PL

Raul Giuberti - PSP

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSP

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Mem de Sá - PL

Raul Giuberti - PSP

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSP

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Mem de Sá - PL

Raul Giuberti - PSP

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSP

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Mem de Sá - PL

Raul Giuberti - PSP

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSP

Wilson

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

PRORROGAÇÃO PARA A PRÉ-SELEÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO MILITAR DO ALVORADA CANDIDATO A CARGO ELETIVO.

Prorrogada em 8.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.157-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
João Feliciano — PSD
José Freitas Gurgel — PSD
Antônio do Figueiredo — PTB
Silviano Britto — PTB
Silviano Britto — PTB
Silviano Britto — PSD
Milton Campos — UDN
Antônio de Carvalho — PSD
Antônio Arlindo — UDN
Joséphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PSD

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
João Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Silviano Britto — PSD
Antônio Leão — PSD
José Freitas Gurgel — PSD

Meio Braga — PTB
Enrico Rezende (23 e 63) — UDN
Lúcio de Carvalho — UDN
Antônio Arlindo — UDN
Joséphat Marinho — Relator — Sem Legenda

Aurelio Viana — PTB
Júlio Leite — PSD

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 23.2.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Lúcio de Carvalho (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Feliciano (PSD),
Silviano Britto (PSD),
Arthur Virgílio (PTB),
Antônio Juca (PTB),
Cachorro (PTB),
Antônio Carvalho (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Enrico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Joséphat Marinho (BPI),
Júlio Leite (BPI),
Aurelio Viana (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

— os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça;

Designada em 23.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antônio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Eduardo Leão (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Ovídeo Fontana (PTB),
Antônio Arlindo (UDN),
Milton Campos (UDN),
Enrico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Joséphat Marinho (BPI),
Aurelio Viana (BPI),
Aarão Steinbruch (BPI)

**COMISSÃO
PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO**

criadas no acordo com o art. 53 da Constituição e o art. 149 alínea a do Regimento Interno.

1º) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal, dos acérvoos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução nº 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculán e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
— Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento nº 658-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.173-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos:
Jefferson de Aguiar — PSD
Lúcio Britto — PSD
Silviano Britto — PSD
Antônio Arlindo — UDN
Joséphat Marinho — Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da Tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução nº 11, de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 38 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 18 de maio de 1964) em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 horas).

Designada em 6 de dezembro de 1963.
Membros (11) — Partidos:
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atilio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Silviano Britto — PSD
Antônio Arlindo — UDN
Daniel Krieger — UDN
Enrico Rezende (23 e 63) — PSD
Aurelio Viana — PSD
Secretário — Auxiliar Legislativo, Elvino Passos Dantas